



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## FAZENDA CANTO DE PEDRA

EMPREGADOR: [REDACTED]



PERÍODO: 27/05/2014 A 06/06/2014

LOCAL – RIO MARIA - PA

ATIVIDADES: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE: S 7.36017 W 050.04601

OPERAÇÃO: 44/2014

SISACTE: 1898



ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

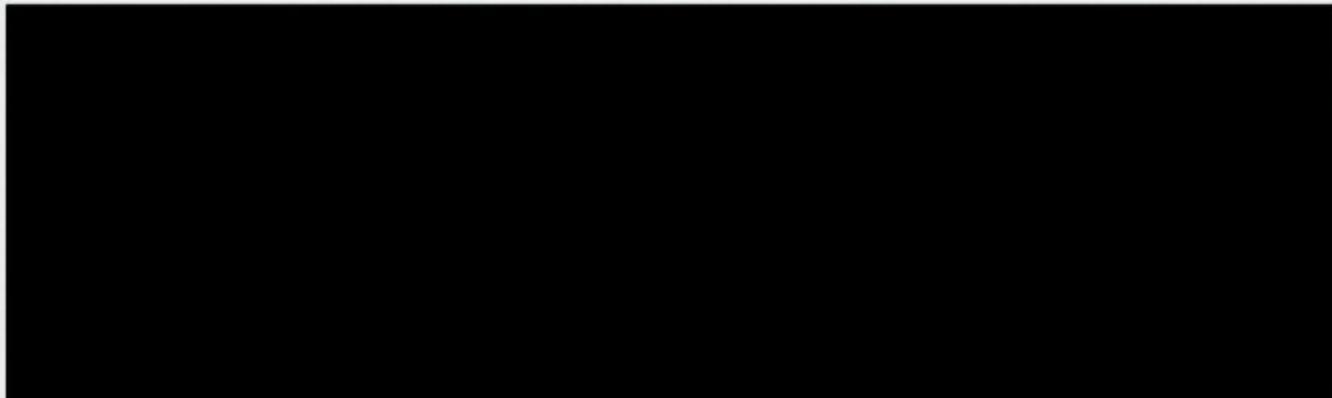
- I - DA EQUIPE.....
- II - DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....
- III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....
- IV - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, ATIVIDADE ECONOMICA EXPLORADA E EMPREGADOR E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS .....
- V - DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS .....
- VI - DAS IRREGULARIDADES DA AREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO .....
- VII - DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO .....
- VIII- DAS PROVIDENCIAS ADOTADAS .....
- 1 - Da retirada dos trabalhadores.....
- 2 - Da Audiência.....
- 3 - Do encerramento do contrato com o Pagamento das Verbas Rescisórias .....
- 4 - Guias de Seguro Desemprego do trabalhador resgatado.....
- 5 - Do TAC Termo de Ajuste de Conduta.....
- IX- DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....
- X - DA CONCLUSÃO.....
- XI- A N E X O S
- A1. Notificação para apresentação de documentos
  - A2-3. CEI e cópia do Registro Geral do empregador
  - A4-5. Cópia das procurações do empregador aos Srs. [REDACTED]
  - [REDACTED]
  - A6. Escritura de compra e venda do imóvel
  - A7. Ata de audiência com planilha de cálculos de verbas trabalhistas e rescisórias
  - A8-13. Termos de depoimento colhidos na ação fiscal
  - A14-23. Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e recibos de pagamento de dano moral individual
  - A24-31. Exames médicos demissionais
  - A32-33. Termos de verificação física e de afastamento de menor
  - A34-41. CAGED e RAIS
  - A42. Termo de registro de inspeção
  - A43. Termo de Ajuste de Conduta
  - A44-48 Guias de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado
  - A49- Cópias dos 27 autos de infração lavrados na ação fiscal
  - ANEXO B: DVD com fotos e vídeos da operação

I – DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



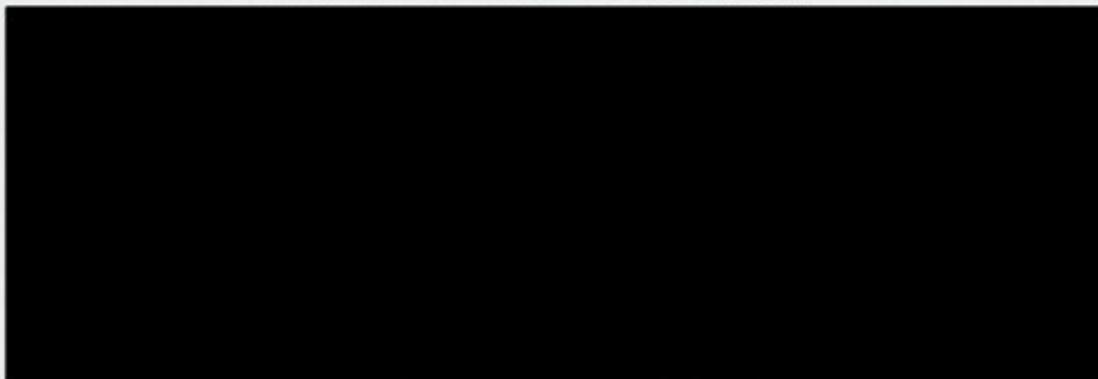
Coordenador e Subcoordenadora



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DO PARÁ (BPA)



## II - DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- Período da ação: 27 de maio a 06 de junho de 2014
- Empregador: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- PROPRIEDADE RURAL: FAZENDA CANTO DE PEDRA
- CEI-INSS : 33.830.01169/87
- CNAE:0151201 (Criação de bovino para corte e recria)
- Área da propriedade rural: 255 alqueires
- Rebanho: 860 cabeças de gado
- LOCALIZAÇÃO: ENDEREÇO: Rodovia BR 155 (antiga PA-150), 5 km de Rio Maria, margem direita (não há porteira de identificação, apenas uma entrada de terra com uma casa verde), no sentido Rio Maria - Redenção, zona rural do município de Rio Maria/PA
- Coordenadas Geográficas da sede: S 7.36017 W 050.04601
- OPERAÇÃO: 44/2014
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- ENDEREÇO DE RESIDENCIA DO EMPREGADOR: [REDACTED]
- TELEFONE DO EMPREGADOR: [REDACTED]

## III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 07
  - REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 07
  - TRABALHADORES RESGATADOS: 05
  - TRABALHADORES MENORES RESGATADOS: 01
  - TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS: 00
  - NÚMERO DE MULHERES: 00
  - NÚMERO DE MENORES: 01
  - NÚMERO DE MENORES AFASTADOS: 01
  - NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 01
  - NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 05
  - VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$42.114,12
  - VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: R\$13.559,00
  - NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 27 (VINTE E SETE)
  - TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
  - TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- [REDACTED]

- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 05
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01
- DANO MORAL COLETIVO: SIM, no importe de R\$95.000,00
- DANO MORAL INDIVIDUAL: TOTAL R\$20.500,00

#### IV - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, ATIVIDADE ECONOMICA EXPLORADA E EMPREGADOR E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.

Para se chegar a Fazenda Canto de Pedra, deve-se seguir na Rodovia BR 155 (antiga PA-150), saindo da cidade de Xinguara - PA no sentido de Redenção-PA e após 5 km do Município de Rio Maria, a fazenda fica na margem direita (não há porteira de identificação, apenas uma entrada de terra com uma casa verde). A Fazenda Canto de Pedra está localizada na zona rural do município de Rio Maria/PA, onde é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte (CNAE 0151-2-01). A área da fazenda é de aproximadamente 255 alqueires e no local existem cerca de 860 cabeças de gado.

A Fazenda explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]

Foram identificados laborando nesta área ao todo 06 (seis) trabalhadores. O primeiro é o Gerente [REDACTED] que administra a fazenda, contratando os trabalhadores e fazendo o pagamento, sempre sob as ordens do empregador. Referido gerente reside na casa sede juntamente com sua esposa (coordenadas geográficas da sede: S 7.36017 W 050.04601)

Os cinco outros trabalhadores realizavam atividades de serviços gerais, principalmente roço, corte de babaçu, e aplicação de agrotóxicos. Quatro deles pernoitavam em um barraco de lona plástica e palha de babaçu, aberto em suas laterais (coordenadas geográficas: S 07°22'25.0" W 050°04'14.4"), e o último em uma precária moradia na fazenda, próxima ao barraco.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização em atividade de roço de



pasto e aplicação de veneno haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

Esclareça-se que a gestão da fazenda é realizada pelo Sr. [REDACTED] gerente contratado pessoalmente pelo Sr. [REDACTED] e que possui a sua carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador.

O fazendeiro constituiu como seu representante legal perante o GEFM o Sr. [REDACTED] conforme procuração exibida à equipe de fiscalização, que se apresentou acompanhado do Dr. [REDACTED]

Posteriormente, quando da apresentação dos documentos solicitados pelo GEFM por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, compareceu perante o GEFM um segundo representante legal do empregador, o Sr. [REDACTED]

também conforme procuração exibida à equipe de fiscalização.

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, os Sr. [REDACTED] reconheceram como empregados da fazenda Canto de Pedra todos os trabalhadores encontrados no imóvel rural, prontificando-se em nome do empregador, como realmente ocorreu, a realizar os registros daqueles em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração.

Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.

A Fazenda Canto de Pedra é composta por um lote de terra rural, com área de aproximadamente 225 alqueires, e tem como atividade principal a criação de gado para corte com cerca de 860 cabeças.

Havia duas formas de contratação dos trabalhadores praticadas pela fazenda, em ambas se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego: I) aquele obreiro contratado individualmente para a função de gerente e que recebia um salário mensal fixo do fazendeiro; e II) aqueles obreiros contratados para a realização de atividades de serviços gerais, principalmente roço de pasto e aplicação de agrotóxicos, e que recebiam por suposta empreita, exclusivamente com base em produção, sem garantia de pagamento mínimo. Dos trabalhadores contratados por empreita encontramos um grupo de quatro obreiros, sendo um deles o encarregado da turma, e um outro trabalhador que laborava sozinho.

[REDACTED]

No caso dos roçadores de mato e aplicadores de agrotóxico, a contratação era celebrada pessoal e verbalmente pelo gerente do estabelecimento, o Sr. [REDACTED] admitido em 01.10.2012, que possuía sua respectiva carteira de trabalho assinada pelo fazendeiro, e que geria toda a mão-de-obra da fazenda, inclusive realizando o cálculo e o pagamento dos valores devidos àqueles contratados por produtividade.

[REDACTED] pagava valores aos obreiros que variavam conforme a atividade exercida e a dificuldade do serviço. O roço do mato era remunerado num valor que variava de R\$ 200,00 a R\$ 450,00, mas normalmente girando em torno de R\$ 250,00 por alqueire roçado. Da mesma forma era remunerado o trabalho de aplicação de veneno, sendo realizado por uma média de R\$ 250,00 o alqueire trabalhado. Também havia ajuste por tarefas específicas, como a retirada de palmeiras de babaçu de determinado pasto, que eram pagas com valores fixos previamente combinados entre o trabalhador e o gerente do estabelecimento.

Para o trabalho de roço do mato, o gerente da fazenda contratou, de modo verbal e informal, o Sr. [REDACTED] chamado por todos de [REDACTED], que iniciou o seu trabalho em 15.09.2013. Cosmo disse que trabalhava na atividade de derrubada de babaçu em pastos com utilização de motosserra, e também em serviços gerais, como roçado de pasto, plantar horta, retirar capim, aplicar agrotóxicos. Informou ainda em entrevista: que pelo serviço de derrubada, ele trabalhava por tarefa, com pagamento combinado por pasto "limpo"; que foi contratado diretamente pelo Sr. [REDACTED] gerente da fazenda; que o valor de pagamento por pasto "limpo" variava de R\$ 600,00 a R\$ 900,00; que desde que começou a trabalhar na fazenda já "limpou" seis pastos; que atualmente está "limpando" um pasto combinado no valor de R\$ 800,00.

Em 13.10.2013, [REDACTED] contratou o Sr. [REDACTED] para roçar 6 alqueires e 9 litros (um alqueire equivale a 80 litros), na Fazenda Canto de Pedra. [REDACTED] combinou com o [REDACTED] o valor de R\$ 300,00 o alqueire roçado. Arnaldo iniciou seu trabalho na propriedade rural juntamente com seu irmão, o Sr. [REDACTED] conhecido como Dadá. Desde o início do pacto laboral, [REDACTED] sempre trabalharam juntos. Dadá trabalhava no roço como o seu irmão, mas também aplicava o agrotóxico. [REDACTED] trabalhavam por produtividade e dividiam de forma igualitária os valores recebidos do empregador pelos seus serviços.

Foram vários serviços contratados desde o início de suas atividades. Como dito, iniciaram roçando 6 alqueires e 9 litros. Depois de 18 dias de trabalho, cada irmão ficou com R\$ 700,00, depois do abatimento de um valor aproximado de R\$ 400,00 de mercadorias. Após este serviço, eles pegaram uma

[REDACTED]

nova tarefa de 10 alqueires para roçar, combinando com o [REDACTED] o recebimento de R\$ 350,00 por cada alqueire roçado. Foram uns 30 dias roçando e cada irmão embolsou R\$ 1.450,00, já descontado as compras de mercado. No início de dezembro os irmãos combinaram com o gerente da fazenda um roço de 20 alqueires de pasto a um valor de R\$ 250,00 o alqueire roçado. Desta vez, eles trouxeram para a fazenda o trabalhador [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] pai de [REDACTED] e não encontrado pela fiscalização. Esta turma terminou o serviço combinado no início de fevereiro de 2014, e dividiram de forma igual a remuneração recebida pelo trabalho do grupo. O Sr. [REDACTED] não mais voltou para a fazenda. [REDACTED] ficou internado no hospital alguns dias devido a problemas de saúde e após a sua melhora retornou para o local de trabalho. Sozinhos, [REDACTED] roçaram mais 4 alqueires e 53 litros. Em 16.03.2014, [REDACTED] iniciaram nova empreita e permaneceram no local de trabalho até um dia antes do início da ação fiscal pelo GEFM.

Ressalta-se que, em 25.05.2014, o Sr. [REDACTED] [REDACTED] que trabalhava na turma de [REDACTED] (não encontrado na fazenda) e aplicava agrotóxicos se incorporou à turma de Arnaldo.

Em 27.05.2014, [REDACTED] recebeu a notícia que sua mulher estava hospitalizada, e então partiu com sua equipe para o município de Pau D'Arco/PA. O grupo deixou seus pertences na fazenda, como roupas, redes, utensílios domésticos, alimentos, instrumentos de trabalho e de higiene pessoal, tendo combinado com o gerente da fazenda, [REDACTED] de retornar aos serviços assim que a situação emergencial tivesse passado. Até a motocicleta do encarregado do grupo permaneceu no barraco encontrado pela fiscalização.

Desse modo, no momento de chegada do GEFM na Fazenda inspecionada o Sr. [REDACTED] e sua turma não estavam no estabelecimento, mas a equipe fiscal teve ciência de sua existência ao constatar os pertences dos trabalhadores no barraco em que pernoitavam, bem como pelas informações prestadas pelo trabalhador [REDACTED] e pelo gerente [REDACTED]

A esse respeito o gerente [REDACTED] prestou as seguintes informações: que o pessoal que está no barraco aberto de palha e lona nas proximidades da casa do Cosmo está fazendo serviço de roço; que o encarregado pelo acerto da empreita é o [REDACTED] que é com o [REDACTED] que ele [REDACTED] combina o serviço de roço, e o [REDACTED] leva algum conhecido para agilizar o serviço trabalhando junto; que o [REDACTED] faz uma empreita e o acerto, vai para a cidade, e depois volta a pegar outra empreita na fazenda; que o [REDACTED] está no barraco aberto há mais ou menos um mês e pouco; que o [REDACTED] ainda está trabalhando na atividade de roço, em uma empreita que

[REDACTED]

começou alguns dias antes do dia 20 de maio; que parece que a esposa dele passou mal em Pau D'Arco, e por isso ele saiu para a cidade há dois dias; que, como o serviço ainda não acabou, o combinado é o [REDACTED] voltar com a turma dele para acabar o serviço.

Em razão disso, ainda na data de 28/05/2014, parte da equipe do GEFM deslocou-se para Pau D'Arco e localizou o grupo do Sr. [REDACTED] de modo que os obreiros foram orientados a retornarem à fazenda para prestar os esclarecimentos necessários para o desenvolvimento da ação fiscal.

Assim que estes trabalhadores chegaram na fazenda o gerente [REDACTED] foi inquirido se os reconhecia como os integrantes atuais da turma do [REDACTED] tendo respondido que sim. Desse modo, restou claro que estes trabalhadores eram obreiros atuais da fazenda, com contratos ativos, e que apenas haviam se ausentado do estabelecimento em razão de uma emergência pessoal, com o compromisso de retornarem assim que possível às atividades laborais.

Pelas entrevistas, o GEFM constatou que, em todo o período trabalhado na fazenda Canto de Pedra, [REDACTED] foi formando turmas de trabalho, sempre sendo o encarregado de sua equipe. Ora ele combinava uma 'sociedade' com algum trabalhador, ora ele combinava o trabalho por diária, neste último caso, por períodos bem curtos. A 'sociedade' constituía na divisão em partes iguais do valor recebido pela produção de pasto roçado ou de aplicação de veneno por todos os membros de sua turma. Esta era a forma de trabalho dos obreiros encontrados pelo GEFM. [REDACTED] eram 'sócios' no trabalho de roço de mato e aplicação de veneno. Eles dormiam no barraco encontrado pela fiscalização dentro da fazenda Canto de Pedra.

A turma de [REDACTED] iniciava sua respectiva jornada de trabalho entre 6h a 6h20min. Em torno de 10h30min eles saíam da frente de trabalho para almoçar e caminhavam uns 20 minutos até o barraco. Após a refeição e o descanso, os obreiros saíam do barraco por volta das 13h e retornavam, no final do dia, no horário aproximado de 17h, quando iam tomar banho, lavar suas roupas de serviço e jantar. Eles cumpriam esta jornada de trabalho de segunda a sábado, e de vez em quando trabalhavam aos domingos até o meio dia.

Após a conclusão de cada tarefa, [REDACTED] e os demais trabalhadores ficavam em média de 3 a 5 dias na cidade, quando voltavam para a fazenda Canto de Pedra para o início de nova atividade. Os acertos eram feitos pelo [REDACTED] após o término dos serviços, mas, todo dia 20 de cada mês, [REDACTED] adiantava valores para os obreiros que necessitassem.

[REDACTED]

Para esclarecer à equipe fiscal a forma de remuneração dos obreiros ativos na fazenda, [REDACTED] apresentou uma agenda do ano de 2.012 onde ele controla os valores combinados por cada trabalho, a produção realizada pela turma de trabalho do [REDACTED], ou pelo [REDACTED] os valores em dinheiro adiantados aos obreiros, e os valores das compras de mercadorias que eram devidos pelo [REDACTED] ou pela turma de [REDACTED].

Como exemplo, citamos a página do dia 31 de agosto. Nesta página observamos a quitação da empreita dos pastos 30, 31 e 32, realizada pela turma do [REDACTED], com o valor combinado previamente de R\$ 250,00 o alqueire roçado. A turma de [REDACTED] roçou 20 alqueires e 69 litros, ficando com um crédito de R\$ 5.215,00. Foram somados como crédito outros R\$ 285,00 a título de reajuste, totalizando um valor bruto de produção de R\$ 5.500,00. Deste valor foram abatidos R\$ 2.421,03 referentes a R\$ 1.400,00 de adiantamentos, R\$ 300,00 de carne, R\$ 664,79 de compras no supermercado e R\$ 56,24 de compras no Construforte. A turma de [REDACTED] recebeu então R\$ 3.078,97 (R\$ 5.500,00 - R\$ 2.421,03). Na agenda, consta a data do acerto como sendo o dia 18.12.2013.

Como exemplo de pagamento ao [REDACTED], citamos a página referente ao dia 01.09.2012. Nela consta a empreita referente ao pasto 16 por R\$ 250,00 o alqueire. Foram roçados 7 alqueires e 59 litros, totalizando R\$ 2.166,50. Deste valor foram abatidos R\$ 450,00 de adiantamento, R\$ 663,00 de compras e R\$ 225,00 de Carne. Por esta tarefa, [REDACTED] recebeu a quantia de R\$ 828,50 (R\$ 2.166,50 - R\$ 450,00 - R\$ 663,00 - R\$ 225,00). Porém, na agenda não consta a data desta quitação.

Esta agenda mantida pelo gerente era a única forma de controle de pagamento aos obreiros. Paralelo a esta agenda, o gerente da fazenda mantinha algumas notas de compras do [REDACTED] e da turma de [REDACTED] efetuadas no mercado Motta Sul, que seriam abatidas quando do acerto das tarefas que estavam sendo realizadas tanto pelo [REDACTED], quanto pela turma de [REDACTED].

Depreende-se daí a rotina de trabalho adotada pela fazenda. O gerente adquiria produtos e os entregava aos obreiros. Estas mercadorias eram consumidas pelos trabalhadores e posteriormente eram abatidas dos valores devidos ao [REDACTED] e à turma de trabalho do [REDACTED]. Observa-se que, deste modo, as mercadorias entregues aos obreiros equivaliam a adiantamentos salariais, pois seriam integralmente descontadas dos valores devidos aos trabalhadores.

O gerente da fazenda explica como se dava a compra das mercadorias. Ele informou: que os trabalhadores de empreita da fazenda geralmente vão com ele para realizar compras no mercado Motta Sul, em Rio Maria, ou às vezes os obreiros fazem



uma lista de itens para o gerente comprar; que, em qualquer caso, os trabalhadores escolhem o que querem levar e ele [REDACTED], ou sua esposa, "só faz" assinar a nota no caixa do mercado, avalizando e autorizando a compra, e passando a ser responsável pelo valor da compra; que é o encarregado de cada turma quem indica as mercadorias que serão consumidas pelo grupo de trabalho; que nas notas são indicados os nomes dos trabalhadores encarregados que irão receber as mercadorias; que, no momento do acerto da empreita com o encarregado, ele [REDACTED] desconta o valor correspondente à nota de compra do mercado de cada um, pagando diretamente para o mercado o valor devido; que os bens são trazidos do mercado ou por ele ou por um carro de entrega, uma Kombi, do próprio mercado; que os itens que ele [REDACTED] compra e desconta são, por exemplo, botinas, arroz, feijão, carne, enfim, alimentação para o dia a dia; que ele [REDACTED] mantém um caderno para anotação do valor das empreitas e eventuais adiantamentos que os trabalhadores fazem; que a primeira e segunda vias das notas ficam no mercado e é pega pelo [REDACTED] ou sua mulher, neste comércio no momento em que paga a conta dos trabalhadores; que as segundas vias das notas de mercado são entregues para os trabalhadores quando é realizado o acerto das empreitas; que ele não guarda todas as primeiras vias das notas, mas tem algumas.

A esposa de [REDACTED] ratificou estas informações, segundo ela: o [REDACTED] e eventualmente ela [REDACTED] realizam compras de mercadorias (produtos de primeira necessidade, como arroz, feijão, carne, farinha, açúcar, sabonete e produtos de higiene pessoal e bota para o trabalho) na cidade e trazem para a fazenda para os outros trabalhadores; que então são anotados os valores das compras e descontados dos pagamentos os valores das compras; que ela não recebe nada por essa atividade e que só faz pra ajudar mesmo, quando seu marido está muito "apertado de serviço" (sic); que o supermercado entrega as mercadorias na fazenda; que as compras são realizadas no Supermercado Motta Sul, em Rio Maria; que ela e seu marido escolheram esse supermercado livremente porque "tem mais coisa e é mais barato" (sic); que o Sr. [REDACTED] não cobra nada a mais sobre o preço das mercadorias consumidas pelos trabalhadores.

Observa-se, pela declaração do gerente, confirmada pelos trabalhadores, que as mercadorias são entregues aos obreiros, mas as notas de compras ficam com a fazenda. Somente após o acerto das tarefas ajustadas, quando é feito o abatimento das mercadorias adquiridas antecipadamente, estas notas de compras são entregues aos obreiros.

Importante destacar que os valores devidos aos integrantes da turma de trabalho do [REDACTED] só eram quitados quando do recebimento da empreita, pois o encarregado contava com o

[REDACTED]

crédito a ser recebido do gerente para ter condições de efetuar o repasse do pagamento aos demais empregados.

Isto porque o trabalhador chamado de encarregado, contratado diretamente pelo [REDACTED] detinha as mesmas condições econômicas dos demais membros da equipe, ou seja, detinha somente a venda de sua força de trabalho para garantir a subsistência.

Em razão disso, não teria condições, nem em tese, de se responsabilizar pelo adimplemento dos direitos trabalhistas dos demais componentes do grupo.

Para se ter uma idéia da hipossuficiência deste encarregado, [REDACTED] informou à fiscalização que os únicos bens que ele possui são duas motos, sendo uma moto XL 200 Honda, ano 2.002, com valor de compra de R\$ 1.600,00, mas com dívida de R\$ 116,00 pelo conserto desta moto, e uma moto Yamaha 125, ano 2.002, que custou R\$ 800,00, mas que está devendo R\$ 400,00 ao vendedor, já que comprou esta moto uns 8 dias atrás. [REDACTED] não possui nenhum outro bem. Falando sobre sua situação financeira ele declarou que não tinha dinheiro para fazer as compras do mercado e que 'não tinha um real nem para comprar uma balinha'.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de serviços gerais como roço de pasto, corte de babaçu e de aplicação de agrotóxicos -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro. O gerente da fazenda revelou que, de vez em quando, passava para ver como estão os trabalhadores, se o serviço estava dentro do combinado, se estava sendo bem feito, se os trabalhadores estavam usando os equipamentos fornecidos no caso de aplicação de agrotóxicos, orientando os trabalhadores se via alguma coisa errada, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

[REDACTED]

A falta de formalização das relações de emprego gera conseqüências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Frise-se que não há que se cogitar de afastar a existência de relação de emprego entre a Fazenda Canto de Pedra e o encarregado da equipe remunerada por empreita, Sr. [REDACTED], ou afastar a existência de relação de emprego entre a fazenda e os demais trabalhadores chamados por ele. Este trabalhador encarregado, ao chamar outros obreiros para o serviço, agiu como mero preposto, intermediando o contato com o verdadeiro empregador. Afinal, a prestação de serviços pelo encarregado, que não apenas supervisionava, mas realizava os trabalhos de roço, ocorreu igualmente sob o modo determinado e característico do contrato de trabalho. Ou seja, desenvolveu-se de forma subordinada, pessoal, não eventual e onerosa em relação à Fazenda Canto de Pedra.

Ademais, como visto, este obreiro não detinha idoneidade financeira para realizar a contratação de outros trabalhadores, a não ser dividindo o crédito relativo ao pagamento por produção advindo do tomador de seus serviços. E, principalmente, não era senhor de um negócio próprio, com bens, capital financeiro e carteira de clientes organizados e independentes em relação à Fazenda Canto de Pedra. Nunca dirigiu a prestação de serviços autonomamente, estando sob o controle e comando do empregador, representado na figura do gerente da fazenda, tanto quanto os demais obreiros.

Mais importante de tudo, os próprios representantes legais do empregador, quando confrontados com os dados apurados pela fiscalização, admitiram como empregados da Fazenda Canto de Pedra aqueles obreiros, admitindo estarem eles em situação de



informalidade e dispendo-se a realizar o registro de todos, como de fato o fizeram.

Cumprido destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados como indevida mente não registrados, violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal. Tampouco, quando consultado durante a fiscalização, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

#### **V - DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS**

No dia 28 de maio de 2014, Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por Auditores-Fiscais do Trabalho; por Procurador do Trabalho; e membros da Polícia Militar Ambiental, inaugurou fiscalização com inspeção na propriedade rural acima descrita, para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento.

Em auditoria na fazenda verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar alojamento a QUATRO trabalhadores que realizavam atividades de roçado com aplicação de agrotóxicos e que permaneciam no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho.

Apuramos, por meio de inspeção "in loco", bem como através de entrevista com os trabalhadores e o gerente da fazenda, que, na ausência de fornecimento de alojamento pelo empregador, e dada a necessidade do próprio processo produtivo de permanecer nas proximidades dos pontos de preparação de pasto, inclusive, da dificuldade de acesso a esses locais, os trabalhadores improvisaram local para servir como área de vivência e local para pernoite.

A cerca de 3 km da sede da fazenda, em área de mata, nas coordenadas geográficas S 07°22'25.0" W 050°04'14.4", os obreiros construíram um barraco de modo bastante precário com a utilização de forquilhas de madeira, apoiadas em uma árvore, sobre as quais foram dispostos outros galhos de árvores de modo a formar uma armação, que foi coberta parcialmente com



lona plástica de cor preta e revestida por folhas secas de babaçu, retiradas da mata nos arredores desse local.



*Vista geral do barraco*

Esse barraco não apresentava paredes ou qualquer proteção lateral, tinha o chão de terra, sendo incapaz de oferecer a mínima condição de asseio e higiene. O barraco era totalmente aberto em todos os lados, com exceção de pequena área atrás do local onde era mantido o fogão (para impedir que o vento apagasse as chamas do mesmo), impossibilitando o devido resguardo e proteção a seus moradores, uma vez que, por esses espaços laterais, há livre incursão de insetos e de animais peçonhentos, como ratos, aranhas, cobras, entre outros.

Ressalte-se que a ausência de paredes também não oferece proteção contra a chuva, que, quando associada aos ventos, incide lateralmente no barraco, penetrando no mesmo e "alagando" o seu interior, molhando trabalhadores e seus



pertences. Ainda, a cobertura de palha apresentava diversos buracos, de modo que por eles também incidia água da chuva.

Mencione-se, ainda, que esse barraco encontrava-se embrenhado no meio da fazenda, em local de difícil acesso. Nesse local, todos os trabalhadores dormiam em redes, que segundo seus relatos, haviam sido trazidas por eles mesmos de suas casas. Também os lençóis haviam sido adquiridos a expensas dos trabalhadores. Não havia travesseiros.



***Trabalhadores dormiam em redes adquiridas com próprio dinheiro.***

Nesse precário local de permanência, inexistiam armários e os trabalhadores mantinham objetos pessoais, como roupas e calçados, espalhados por todo o local, sem nenhum tipo de organização ou higiene: sobre jiraus - espécie de bancadas improvisadas com tábuas de madeira ou galhos de árvores apoiados em forquilhas de madeira; pendurados nos galhos que formavam o barraco; soltos ou em mochilas; em varais

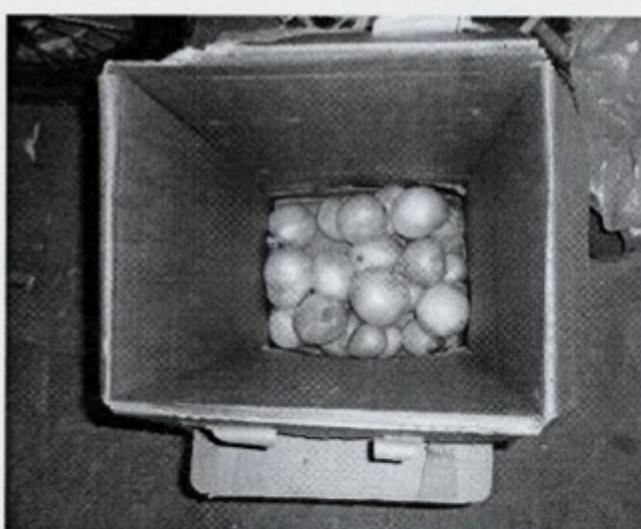
improvisados no interior do barraco; dentro das redes; ou mantidos diretamente no chão.



***Ausência de armários. Objetos mantidos sem nenhum tipo de organização.***

Do mesmo modo, utensílios de cozinha e mantimentos também eram pendurados nos galhos, dentro de sacos plásticos, ou sobre jiraus, nos quais os trabalhadores também manipulavam os alimentos. Durante a inspeção, identificou-se arroz cru mantido diretamente em lata reaproveitada de tinta do tipo "selador" e cebolas eram mantidas em caixa de papelão disposta diretamente no chão.





*Na seqüência: utensílios de cozinha mantidos em bancadas improvisadas; arroz cru mantido em lata de tinta "selador" e cebola mantida em caixa de papelão no chão.*

No local de pernoite, os alimentos eram preparados nas bancadas improvisadas de madeira. Em uma das bancadas era



mantido fogão do tipo duas bocas alimentado por botijão de gás, mantidos dentro do barraco.



*Alimentos preparados em fogão de duas bocas sobre jirau.*

*Botijão de gás no interior do barraco.*

Não havia mesa, nem cadeiras para os trabalhadores realizarem suas refeições. Com isso, os trabalhadores comiam segurando seus pratos nas mãos, em pé ou sentados em bancos improvisados com tábuas de madeira dispostas sobre tocos de madeira.



*Ausência de mesas e cadeiras. Banco de madeira improvisado com tábua de madeira sobre tocos de árvores.*

Mais grave é que diversos galões vazios de agrotóxicos também eram mantidos dentro do barraco e utilizados como bancos pelos trabalhadores, também no momento de eles tomarem suas refeições.





*Galões de agrotóxicos utilizados como bancos pelos trabalhadores no interior do barraco.*

Não havia energia elétrica no barraco, nem tampouco geladeira para a conservação de alimentos perecíveis, como carne, que era salgada e mantida em panela fechada, conservada dessa forma e consumida, segundo relato dos trabalhadores, em até uma semana, quando já apresentavam "cheiro forte e gosto ruim". Era comum os trabalhadores caçarem tatus e pescarem nas proximidades do barraco, visto que o preço da carne de gado é elevado, segundo eles, e os obreiros caçavam para "economizar" o dinheiro.



*Carne conservada apenas "salgada" em panela por vários dias.*

Para iluminar os locais, os trabalhadores utilizavam velas e lamparinas improvisadas em lata de leite em pó, na qual foram colocados pedaços de panos de camisetas embebidos em



óleo diesel. O pavio era improvisado com folha de alumínio obtida na sede da fazenda. Esse fato, além de gerar risco de incêndio, diante da proximidade da lamparina acesa com os diversos materiais inflamáveis espalhados pelo local (como roupas e a própria estrutura do barraco de madeira e palha), ainda prejudicava a saúde dos trabalhadores, em decorrência da fumaça preta e com forte cheiro proveniente do diesel queimado, causando risco de intoxicação.



*Iluminação no barraco era feita com lamparina improvisada em lata de leite em pó e velas. Riscos de incêndios.*

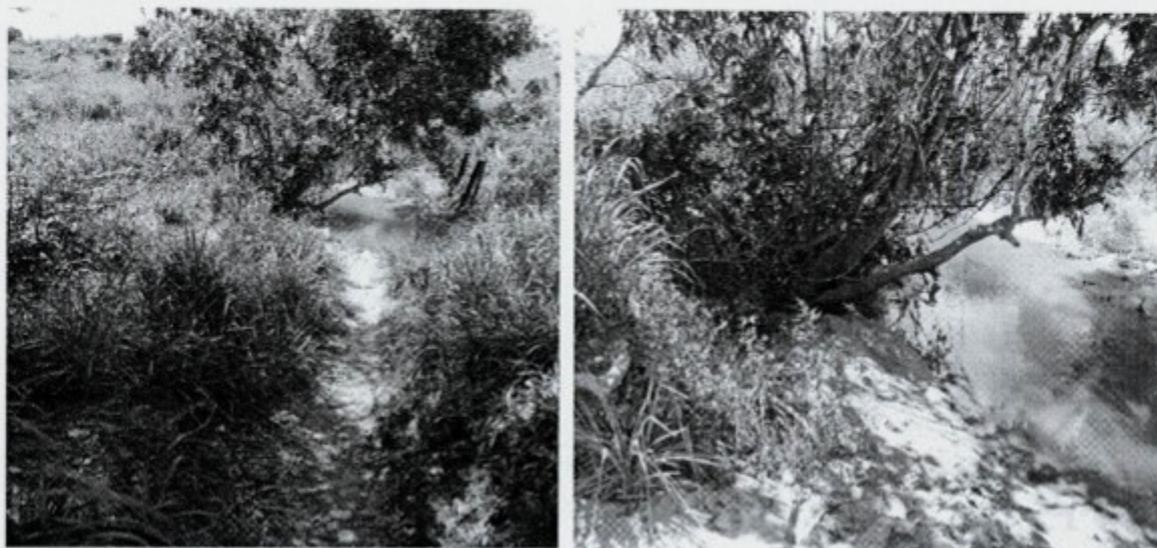
Outro aspecto importante a ressaltar é a ausência de recipientes para a coleta de lixo e de sobras de alimentos, o que comprometia ainda mais a higiene e a organização do local, com lixo espalhado pelo chão à volta, propiciando a proliferação de insetos e de microorganismos patogênicos.



*Lixo espalhado em torno do barraco.*



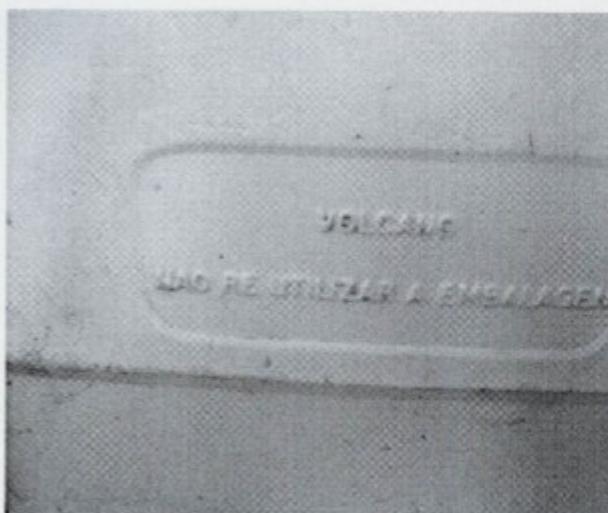
Nesse local de permanência dos trabalhadores, não havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados a rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, como determina a NR-31 e, por isso, os trabalhadores utilizavam a água de um igarapé próximo ao barraco para tomar banho, lavar louça e roupa, inclusive as peças contaminadas por agrotóxicos após a aplicação.



***Igarapé nas proximidades do barraco onde os trabalhadores tomavam banho, lavavam roupas e louças e do qual retiravam água para beber e cozinhar.***

Era desse mesmo córrego que os trabalhadores retiravam a água para beber e cozinhar. Essa água, consumida diretamente, sem passar por fervura ou qualquer processo de filtragem ou purificação, era captada do córrego e mantida no interior do barraco em baldes e recipientes reaproveitados de agrotóxicos e massa corrida, mantidos destampados e abertos a qualquer tipo de sujeira ou contaminação. Essa água apresentava coloração amarronzada e, no dia da inspeção no local, dentro dos recipientes com água, foram identificados diversos tipos de sujeira, como folhas, larvas e até alevinos.





***Água mantida em recipientes reutilizados de agrotóxicos e tinta, abertos a todo tipo de sujeira.***

Além disso, como não havia banheiro, nem mesmo fossa séptica ou seca, os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno de seus locais de pernoite ou de seus locais de trabalho.

Na ausência de local específico, com varais, os trabalhadores estendiam suas roupas na cerca de arame de divisão de pasto que existia em frente do barraco.





*Sem local adequado, as roupas, lavadas no córrego, eram estendidas para secarem em cerca de arame em frente ao barraco.*

Esse local improvisado para a permanência dos trabalhadores não oferecia, portanto, qualquer condição de conservação, asseio e higiene, não garantia proteção contra intempéries e, ainda, expunha os trabalhadores que ali permaneciam a diversos riscos, inclusive à incursão de animais silvestres, peçonhentos, como já citados anteriormente, e insetos transmissores de doenças, uma vez que o barraco situava-se na região amazônica, endêmica de malária e de outras doenças.

Durante auditoria na fazenda, verificou-se, também, que distante cerca de 4 km da sede da fazenda, com acesso pela mata, permanecia outro trabalhador, Sr. [REDACTED] com sua companheira, em moradia cedida pelo empregador. Referida moradia era feita de alvenaria, embora ainda estivesse apenas rebocada, sem pintura. Tinha o chão de cimento e telhas de barro, em algumas das quais havia buracos, pelos quais entrava água quando chovia, de acordo com o trabalhador.





*Moradia em que permanecia o trabalhador [REDACTED] No detalhe, telha com abertura, pela qual, segundo o trabalhador, entrava água da chuva.*

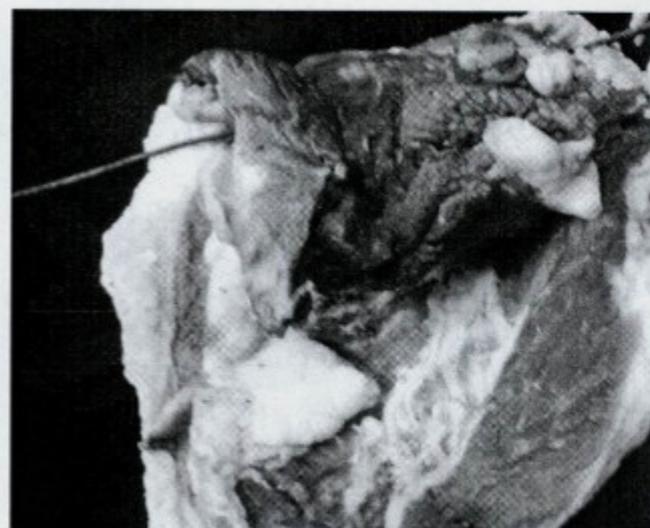
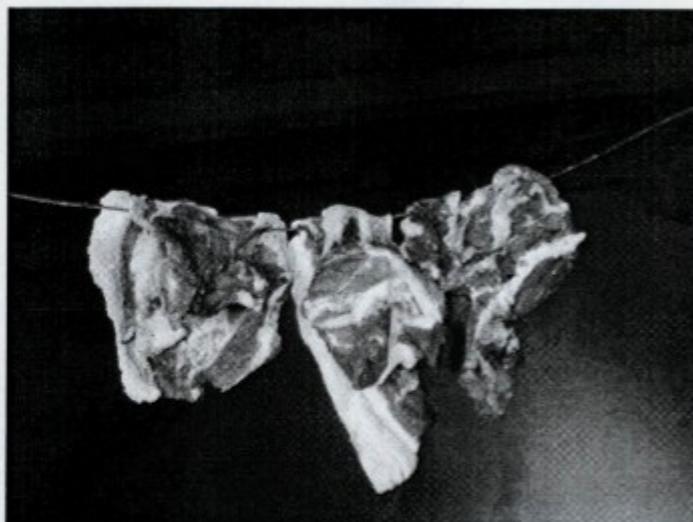
No local não havia energia elétrica. Para iluminação, o trabalhador utilizava lamparina improvisada em lata de leite em pó.



*Lamparina improvisada em lata de leite em pó.*

Como não havia aparelho de refrigeração, a carne era conservada estendida em varal na área externa da casa para secar. No dia da inspeção, verificou-se carne crua em varal improvisado, com insetos sobre a mesma.





*Carne crua colocada em varal para secar. No detalhe, insetos sobre a carne.*

Essa casa tinha quatro cômodos: um utilizado para preparo de alimento; um utilizado como dormitório pelo casal; um onde eram mantidas bombas de aplicação de agrotóxicos; e outro onde eram depositados, diretamente no chão, ou dentro de caixa de papelão mantida no chão, galões de agrotóxicos contendo, ainda, o produto.

Esses dois cômodos em que eram mantidas as bombas e os agrotóxicos permaneciam com as portas abertas, sem qualquer placa indicativa de que o local mantinha tal produto perigoso e ficavam, como se disse, dentro da casa, a poucos metros de onde o trabalhador e sua esposa dormiam ou de onde eram armazenados, preparados e consumidos os alimentos.





*Agrotóxicos e bombas de aplicação eram mantidos em dois quartos, sem portas, no interior da moradia do trabalhador.*

Na parte externa da casa, logo na entrada, havia galão de agrotóxico mantido no chão, com produto dentro, encostado na parede.



*Galão de agrotóxico, contendo produto, mantido na entrada da moradia do trabalhador.*

Nessa moradia não existiam instalações sanitárias, nem rede de esgoto ou fossa séptica, de modo que o trabalhador precisou improvisar por conta própria formas de suprir a omissão do empregador. Para tomar banho, o Sr. [REDACTED] improvisou uma espécie de cabine com folha de alumínio obtida na sede. Essa estrutura não tinha cobertura e tinha apenas três lados, sendo que a abertura de entrada era mantida sem porta. Dentro dessa estrutura o trabalhador e sua companheira se banhavam utilizando água retirada do poço nas imediações,



levada para a cabine em baldes e jogada no corpo com auxílio de canecas.



*Cabine improvisada pelo trabalhador para se banhar.*

Para realizar suas necessidades de excreção, o trabalhador improvisou uma fossa seca, cercada com uma estrutura semelhante àquela para tomar banho, também de folhas de alumínio, sem teto, com uma abertura de entrada que permanecia sem porta. A fossa seca não passava de um buraco cavado no chão, tendo o solo ao redor do buraco sido revestido com tábuas de madeira.



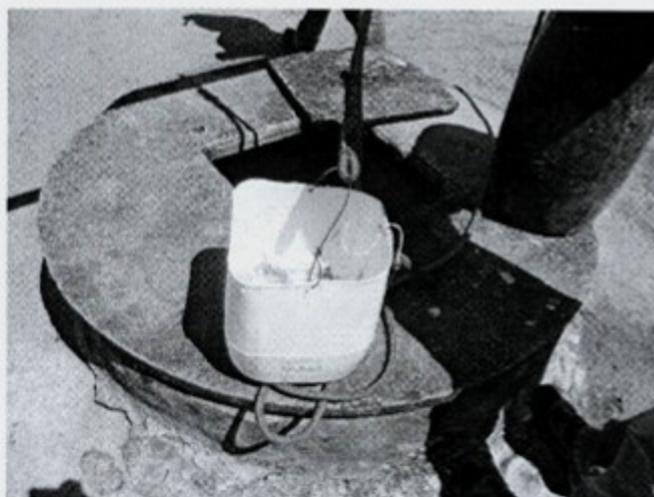
*Fossa seca improvisada pelo próprio trabalhador nas proximidades da moradia.*

Saliente-se que essa fossa seca foi construída embaixo de um coqueiro e ao lado de um formigueiro. Esse fato, evidentemente, causa riscos adicionais ao trabalhador que pode



ser atingido por um fruto que caia da árvore (visto a estrutura que reveste a fossa não ter cobertura) ou ser atacado pelas formigas.

A água consumida por esse trabalhador provinha de poço mantido nas proximidades da moradia. Para captar água de poço, o trabalhador utilizava um galão de agrotóxico cortado ao meio verticalmente, amarrado a corda e roldana. Com isso, como se vê, acabava contaminando toda a água do poço utilizada por ele para todos os fins: lavar roupas, louças, tomar banho e comer.



***Galão reutilizado de agrotóxico era utilizado para captar água de poço.***

Embalagens de agrotóxicos, cortadas ao meio, na direção horizontal, também eram utilizados para encher de água e lavar roupas e louças.





*Embalagens reutilizadas de agrotóxicos também eram utilizados para acumular água para lavar louças e roupas.*

Além das imediações do barraco e da moradia já descritos, em toda a extensão da fazenda, havia embalagens vazias de agrotóxicos armazenadas de modo irregular. Ao lado de um outro barraco desativado, a cerca de 2 km dessas áreas descritas, havia pilhas de embalagens vazias e abertas de agrotóxicos, que ainda continham resíduos e apresentavam cheiro bastante forte emanando de suas embalagens.

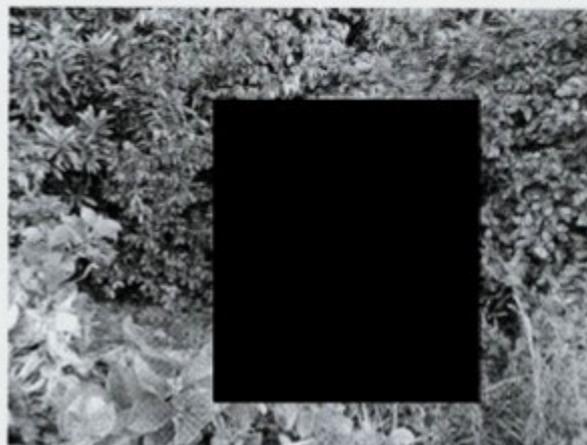
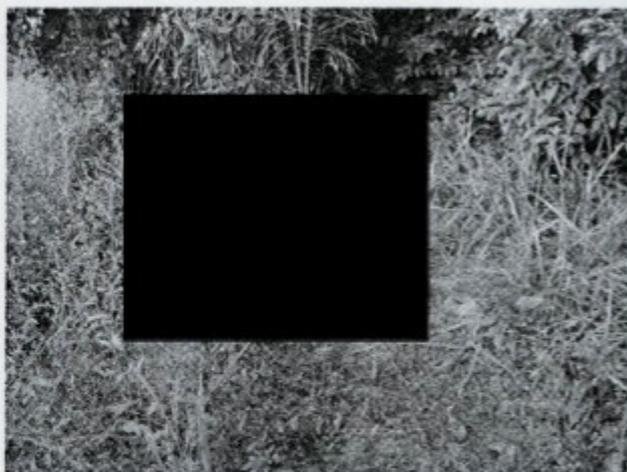




*Embalagens vazias de agrotóxicos armazenadas a céu aberto, ao lado de barraco desativado.*

Nas frentes de trabalho não havia instalações sanitárias nem qualquer abrigo para proteção contra intempéries. Ainda, os trabalhadores realizavam o trabalho sem terem recebido treinamento nem equipamentos de proteção individuais (EPI). Nem mesmo os trabalhadores que realizavam aplicação de agrotóxicos haviam recebido capacitação ou EPIs adequados para a atividade. Os trabalhadores não haviam recebido as ferramentas utilizadas para as atividades, precisando comprar limas, foices e facões com seu próprio dinheiro.





Trabalhadores realizavam atividades com exposição direta a agrotóxicos sem terem recebido capacitação nem equipamentos de proteção adequados.

#### VI - DAS IRREGULARIDADES DA AREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de OITO autos de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "IX" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório:

1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



Como já detalhadamente descrito no item "IV" - CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS - deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de informações, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o empregador mantinha 05 (cinco) trabalhadores laborando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme determina o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Do mesmo modo, também não havia qualquer documento escrito que indicasse a existência de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei 5.889/73.

São prejudicados, em número de 5 (cinco), os seguintes trabalhadores: 1-

**2- Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.**

Em auditoria no estabelecimento, constatou-se que o empregador manteve em serviço um trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais e atividades prejudiciais a seu desenvolvimento físico, psíquico e social.

O menor em questão foi encontrado prestando serviço na Fazenda Canto de Pedra, e suas atividades consistem em roço de juquirá (uso de uma foice para cortar o mato que invade o pasto para gado), e de vez em quando aplicar veneno (com o uso de uma bomba costal). [REDACTED] nascido em 13.10.1996, revelou: que quando aplica veneno não é fornecido nenhum equipamento de proteção; que os trabalhadores aplicam veneno com bomba costal com as próprias roupas, sem máscara, sem luva e sem a proteção para a cabeça.

Tais atividades apresentam inúmeros riscos à saúde do menor, entre os quais citamos o risco no manuseio de ferramentas de corte (foice), a exposição ao veneno suscetível de comprometer a saúde, possível contato com animais peçonhentos, trabalho a céu aberto sujeitando o menor às radiações não-ionizantes e às intempéries, entre outros.





prejudicado: [REDACTED] admitido em 15 de setembro de 2013, recebendo na produção uma média de R\$ 600,00 a R\$ 900,00 o alqueire da derrubada e quando laborou na diária R\$ 40,00 o dia trabalhado.

Referido empregado trabalhava há mais de 8 meses na Fazenda Canto de Pedra de propriedade do autuado, tendo sido admitido sem possuir sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro deste trabalhador em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. A Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei n 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por conseqüência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despojado de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.



Importante mencionar que no dia 29 de maio de 2014 o GEFM-Grupo Especial de Fiscalização Moveel, por intermédio de um de seus auditores, emitiu a Carteira de Trabalho Provisória N.º 4896-200-PA para o empregado [REDACTED]. Referida emissão foi necessária para o empregador efetuar as anotações de seu contrato de trabalho.

**4- Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.**

No curso do processo de auditoria constatamos quatro trabalhadores contratados pelo empregador em epígrafe, que estavam laborando no roço de juquirá e aplicação de veneno, e que não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 horas. Trata-se dos Srs.: 1- [REDACTED]

Referidos empregados trabalhavam na Fazenda Canto de Pedra de propriedade do autuado, tendo sido admitidos sem qualquer anotação em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com

raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por conseqüência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.

**5 - Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

No curso do processo de auditoria constatamos que o empregador mantinha trabalhadores laborando em sua fazenda, sem qualquer registro no livro próprio, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O gerente da fazenda é o Sr. [REDACTED] sendo ele quem contratou os empregados e quem, de vez em quando, passava no local de serviço para ver os empregados, fiscalizando e orientando os trabalhadores.

Estes obreiros eram organizados em duas frentes de trabalho. A primeira frente era constiuída de quatro trabalhadores que realizavam tarefas de roço de juquirá e

[REDACTED]

aplicação de veneno. Os trabalhadores combinaram o preço de R\$250,00 o alqueire de roço para ser dividido entre os quatro. Nesse sistema há sempre um trabalhador contratado diretamente pelo gerente, que pode ser chamado de encarregado, e que se responsabiliza por chamar outros obreiros para o serviço. O acerto da produção é feito ao final da tarefa, sendo o pagamento pelo total da produção feito pelo gerente da fazenda para o encarregado da turma, que por sua vez repassa aos demais integrantes do grupo de trabalho a parte de cada um. O encarregado desse grupo é o Sr. [REDACTED]

Eles estavam alojados num barraco, feito de forquilha de madeira coberto com palhas de babaçu e lona preta, sem água nem banheiro. Dentro da Fazenda Canto de Pedra, perto da frente de trabalho e ao final de cada serviço, o gerente [REDACTED] repassava o dinheiro referente à produção da turma ao encarregado Sr. [REDACTED], sem formalizar os valores pagos a cada trabalhador.

Numa segunda frente de trabalho laborava o empregado [REDACTED] conhecido como [REDACTED], que foi admitido em 15-09-2013. Suas atividades consistiam em cuidar de galinhas e porcos, além do roço de pasto, cortando babaçu com motosserra, aplicando veneno em toco. O empregado [REDACTED] dormia em uma moradia precária com reboco na fazenda, onde era uma antiga área de colono, que não tem banheiro, luz e água encanada, pois a água era de cisterna.

O empregado [REDACTED] afirmou: que no mês passado recebeu de saldo R\$ 380,00; que não se recorda os pagamentos dos outros meses, mas que o Sr. [REDACTED] tem esses valores anotados; que, em média, ele recebia entre R\$ 300,00 a R\$ 400,00 de saldo por mês; que não assinava recibo de pagamento; e que recebia o pagamento, em dinheiro, das mãos do Sr. [REDACTED] por volta do dia 20 de cada mês.

O gerente da fazenda contou que mantém um caderno para anotação do valor das empreitas e eventuais adiantamentos que os trabalhadores fazem, além das compras de mercadorias que foram adiantadas ao [REDACTED] e ao grupo de [REDACTED]

A fiscalização teve acesso a este caderno. Na verdade, trata-se de uma agenda do ano calendário de 2.012. Exemplificadamente, citamos a página referente ao dia 31 de agosto. Nesta página observamos a quitação da empreita dos pastos 30, 31 e 32, realizada pela turma do [REDACTED] com o valor combinado previamente de R\$ 250,00 o alqueire roçado. A turma de [REDACTED] roçou 20 alqueires e 69 litros, ficando com

um crédito de R\$ 5.215,00. Foram somados como crédito outros R\$ 285,00 a título de reajuste, totalizando um valor bruto de produção de R\$ 5.500,00. Deste valor foram abatidos R\$ 2.421,03 referentes a R\$ 1.400,00 de adiantamentos, R\$ 300,00 de carne, R\$ 664,79 de compras no supermercado e R\$ 56,24 de compras no Construforte. A turma de [REDACTED] recebeu então R\$ 3.078,97 (R\$ 5.500,00 - R\$ 2.421,03). Na agenda consta a data do acerto como sendo dia 18.12.2013.

Como exemplo de pagamento ao [REDACTED], citamos a página referente ao dia 01.09.2012. Nela consta a empreita referente ao pasto 16 por R\$ 250,00 o alqueire. Foram roçados 7 alqueires e 59 litros, totalizando R\$ 2.166,50. Deste valor foram abatidos R\$ 450,00 de adiantamento, R\$ 663,00 de compras e R\$ 225,00 de Carne. Por esta tarefa, [REDACTED] recebeu a quantia de R\$ 828,50 (R\$ 2.166,50 - R\$ 450,00 - R\$ 663,00 - R\$ 225,00). Porém, na agenda não consta a data desta quitação.

Esta agenda era a única forma de controle de pagamento dos obreiros. O empregador não se preocupava em emitir o devido recibo de pagamento de salários, com a discriminação das parcelas quitadas.

Registra-se que, na quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320, do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos, quais sejam: o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, O TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante. A irregularidade em análise prejudica toda a coletividade dos trabalhadores, uma vez que a Auditoria Fiscal do Trabalho fica impossibilitada de conferir a regularidade do pagamento dos salários no devido prazo legal.

Em entrevista, tanto os trabalhadores encontrados no local de trabalho, quanto o gerente da fazenda, o Sr. [REDACTED] confirmaram à fiscalização a falta da devida formalização do recibo de pagamento de salário, que era efetuado geralmente em torno dia 20. Ressalta-se que o empregador, mesmo formalmente notificado na data de 28/05/2014 para tanto, não apresentou os devidos recibos de pagamento de salários dos empregados em serviços gerais mencionados.

**6- Pagar o salário do empregado com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.**



No curso do processo de auditoria constatamos que o empregador mantinha trabalhadores laborando em sua fazenda, sem qualquer registro no livro próprio, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O gerente da fazenda é o Sr. [REDACTED] que é quem contratou os empregados e quem, de vez em quando, passava no local de serviço para ver os empregados, fiscalizando e orientando os trabalhadores.

Estes obreiros eram organizados em duas frentes de trabalho. A primeira frente era constituída de quatro trabalhadores que realizavam a tarefa de roço de juquirá e aplicação de veneno. Os trabalhadores combinaram o preço de R\$250,00 o alqueire de roço para ser dividido entre os quatro. Nesse sistema há sempre um trabalhador contratado diretamente pelo gerente, que pode ser chamado de encarregado, e que se responsabiliza por chamar outros obreiros para o serviço. O acerto da produção é feito ao final da tarefa, sendo o pagamento pelo total da produção feito pelo gerente da fazenda para o encarregado da turma, que por sua vez repassava a parte de cada um dos demais integrantes do grupo de trabalho. O encarregado desse grupo é o Sr. [REDACTED]

Eles estavam alojados num barraco, feito de forquilha de madeira coberto com palhas de babaçu e lona preta, sem água nem banheiro. Dentro da Fazenda Canto de Pedra, perto da frente de trabalho e ao final de cada serviço, o gerente Leonardo repassava o dinheiro referente a produção da turma ao encarregado Sr. [REDACTED] sem formalizar os valores pagos a cada trabalhador.

Numa segunda frente de trabalho laborava o empregado [REDACTED] conhecido como [REDACTED] que foi admitido em 15-09-2013. Suas atividades consistiam em cuidar de galinhas e porcos, além do roço de pasto, cortando babaçu com motosserra, aplicando veneno em toco. O empregado [REDACTED] dormia em uma moradia precária com reboco na fazenda, onde era uma antiga área de colono, que não tem banheiro, luz e água encanada, pois a água era de cisterna.

[REDACTED]

O empregado [REDACTED] afirmou que: no mês passado recebeu de saldo R\$ 380,00; que não se recorda os pagamentos dos outros meses, mas que o Sr. [REDACTED] tem esses valores anotados; que, em média, ele recebia entre R\$ 300,00 a R\$ 400,00 de saldo por mês; que não assinava recibo de pagamento; e que recebia o pagamento, em dinheiro, das mãos do Sr. [REDACTED], por volta do dia 20 de cada mês.

O gerente da fazenda contou que mantém um caderno para anotação do valor das empreitas e eventuais adiantamentos que os trabalhadores fazem, além das compras de mercadorias que foram adiantadas ao [REDACTED] e ao grupo de [REDACTED]

A fiscalização teve acesso a este caderno. Na verdade, trata-se de uma agenda do ano calendário de 2.012. Exemplificadamente, citamos a página referente ao dia 31 de agosto. Nesta página observamos a quitação da empreita dos pastos 30, 31 e 32, realizada pela turma do [REDACTED] com o valor combinado previamente de R\$ 250,00 o alqueire roçado. A turma de [REDACTED] roçou 20 alqueires e 69 litros, ficando com um crédito de R\$ 5.215,00. Foram somados como crédito outros R\$ 285,00 a título de reajuste, totalizando um valor bruto de produção de R\$ 5.500,00. Deste valor foram abatidos R\$ 2.421,03 referentes a R\$ 1.400,00 de adiantamentos, R\$ 300,00 de carne, R\$ 664,79 de compras no supermercado e R\$ 56,24 de compras no Construforte. A turma de [REDACTED] recebeu então R\$ 3.078,97 (R\$ 5.500,00 - R\$ 2.421,03). Na agenda consta a data do acerto como sendo dia 18.12.2013.

Como exemplo de pagamento ao [REDACTED] citamos a página referente ao dia 01.09.2012. Nela consta a empreita referente ao pasto 16 por R\$ 250,00 o alqueire. Foram roçados 7 alqueires e 59 litros, totalizando R\$ 2.166,50. Deste valor foram abatidos R\$ 450,00 de adiantamento, R\$ 663,00 de compras e R\$ 225,00 de Carne. Por esta tarefa, [REDACTED] recebeu a quantia de R\$ 828,50 (R\$ 2.166,50 - R\$ 450,00 - R\$ 663,00 - R\$ 225,00). Porém, na agenda não consta a data desta quitação.

Esta agenda era a única forma de controle de pagamento aos obreiros. Paralelo a esta agenda, o gerente da fazenda mantinha umas notas de compras do Cosmo e da turma de [REDACTED] efetuadas no mercado Mota Sul, que seriam abatidas quando do acerto das tarefas que estavam sendo realizadas tanto pelo [REDACTED] quanto pela turma de [REDACTED]

Depreende-se daí a rotina de trabalho adotada pela fazenda. O gerente adquiria produtos e os entregava aos obreiros. Estas mercadorias eram consumidas pelos trabalhadores e posteriormente eram abatidas dos valores devidos ao [REDACTED] e à turma de trabalho do [REDACTED]. Observa-se que, deste modo, as mercadorias entregues aos obreiros equivaliam a adiantamentos salariais, pois seriam

[REDACTED]

integralmente descontadas dos valores devidos aos trabalhadores.

O gerente da fazenda explicou como se dava a compra das mercadorias, informando: que os trabalhadores de empreita da fazenda geralmente vão com ele para realizar compras no mercado Motta Sul, em Rio Maria, ou às vezes os obreiros fazem uma lista de itens para o gerente comprar; que em qualquer caso os trabalhadores escolhem o que querem levar e ele [REDACTED], ou sua esposa, "só faz" assinar a nota no caixa do mercado, avalizando e autorizando a compra, e passando a ser responsável pelo valor da compra; que é o encarregado de cada turma quem indica as mercadorias que serão consumidas pelo grupo de trabalho; que nas notas são indicados os nomes dos trabalhadores encarregados que irão receber as mercadorias; que no momento do acerto da empreita com o encarregado ele [REDACTED] desconta o valor correspondente à nota de compra do mercado de cada um, pagando diretamente para o mercado o valor devido; que os bens são trazidos do mercado ou por ele ou por um carro de entrega, uma Kombi, do próprio mercado; que os itens que ele [REDACTED] compra e desconta são, por exemplo, botinas, arroz, feijão, carne, enfim, alimentação para o dia a dia; que ele [REDACTED] mantém um caderno para anotação do valor das empreitas e eventuais adiantamentos que os trabalhadores fazem; que a primeira e segunda vias das notas ficam no mercado e é pega pelo [REDACTED] ou sua mulher, neste comércio no momento em que paga a conta dos trabalhadores; que as segundas vias das notas de mercado são entregues para os trabalhadores quando é realizado o acerto das empreitas; que ele não guarda todas as primeiras vias das notas, mas tem algumas.

A esposa de [REDACTED] a Sra [REDACTED] ratificou estas informações. Segundo ela: o [REDACTED] e, eventualmente, ela [REDACTED] realizam compras de mercadorias (produtos de primeira necessidade, como arroz, feijão, carne, farinha, açúcar, sabonete e produtos de higiene pessoal e bota para o trabalho) na cidade e trazem para a fazenda para os outros trabalhadores; que então são anotados os valores das compras e descontados dos pagamentos os valores das compras; que ela não recebe nada por essa atividade e que só faz pra ajudar mesmo, quando seu marido está muito "apertado de serviço" (sic); que o supermercado entrega as mercadorias na fazenda; que as compras são realizadas no Supermercado Motta Sul, em Rio Maria; que ela e seu marido escolheram esse supermercado livremente porque "tem mais coisa e é mais barato" (sic); que o Sr. [REDACTED] não cobra nada a mais sobre o preço das mercadorias consumidas pelos trabalhadores.

Observa-se, pela declaração do gerente, confirmada pelos trabalhadores, que as mercadorias eram entregues aos obreiros, mas as notas de compras ficam com a fazenda. Somente após o

[REDACTED]

acerto das tarefas ajustadas, quando é feito o abatimento das mercadorias adquiridas antecipadamente, estas notas de compra são entregues aos obreiros.

Em função disto, e para uma compreensão melhor desta rotina de trabalho, solicitamos ao gerente as notas de compras de mercadorias entregues aos obreiros e que ainda não haviam sido quitadas. Foram entregues 3 notas de compras, sendo duas compras realizadas para o trabalhador [REDACTED] (na nota estava indicado o nome de 'neguinho' e o gerente confirmou que eram [REDACTED], e uma outra compra para a turma de [REDACTED]

No dia 22.05.2014, foi emitida pela funcionária [REDACTED] mercado Motta Sul, uma nota de compra com a descrição de 6 produtos. No item 001 deste cupom fiscal, consta a compra de uma unidade do aperitivo catuaba da raça, ao valor unitário de R\$ 2,29. No item 005, consta a compra de 4 unidades do Fumo Maratá 45g Desfiado, com valor unitário de R\$ 1,95. Neste cupom, constava em caneta a expressão '[REDACTED]

No dia 26.05.2014, foi emitida pela funcionária [REDACTED] do mencionado mercado, uma nota de compra contendo 16 itens, vendidos no valor total de R\$ 167,14. No item 13 desta compra, consta a aquisição de 20 unidades do Fumo Maratá 45g Desfiado, com valor unitário de R\$ 1,95. No corpo desta nota consta, em caneta, o nome de [REDACTED]".

No mesmo dia 26.05.2014, foi emitida pela funcionária Hamanda, do mesmo mercado, uma nota de compra contendo 25 itens, vendidos no valor total de R\$ 170,32. Nesta nota consta, em caneta, o apelido [REDACTED], e não há nenhuma compra de bebidas alcólicas ou drogas nocivas à saúde.

Como dito, estas notas de compras ficam em poder do fazendeiro, representado por seu gerente, e no acerto com os obreiros elas são entregues aos trabalhadores. Porém, o fazendeiro precisa quitar o débito no Supermercado Motta Sul. Este acerto também é realizado pelo Sr. [REDACTED], por volta do dia 20 de cada mês. Ao receber o pagamento da Fazenda Canto de Pedra, o mercado emite a Nota Fiscal de Vendas, discriminando todos os produtos que foram vendidos.

O GEFM teve acesso às notas fiscais de venda n. 940, 941 e 942, emitidas em 26.04.2014, pelo Supermercado Mota Ltda EPP (Motta Sul), CNPJ: 18.492.590/0001-82, tendo como destinatário o Sr. [REDACTED] com endereço na Fazenda Canto de Pedra, PA 150, Km 5, Rio Maria/PA. Pela análise das respectivas notas fiscais constatamos que, de acordo com a NF n. 940, foram adquiridas 30 unidades do Fumo Maratá 45g Desfiado, com valor unitário de R\$ 1,95, e custo total deste item no valor de R\$ 58,50. Outras 5 unidades deste fumo foram compradas na fazenda, de acordo com a NF n. 942.

[REDACTED]

Importante destacar que o GEFM constatou uma embalagem do Fumo Maratá no barraco onde pernoitavam os trabalhadores da turma do [REDACTED]

Do quanto dito percebe-se que o empregador adiantava mercadorias que eram abatidas dos salários, ou seja, os empregados receberam fumo e bebida alcóolica que foram abatidos dos valores devidos a eles.

Tais fatos caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado e, portanto, também a irregularidade descrita na ementa acima, prejudicando o trabalhador [REDACTED] que recebeu o Fumo Maratá e o Aperitivo Catuaba da Raça, e a turma do [REDACTED] que recebeu o Fumo Maratá.

**7- Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.**

No curso do processo de auditoria constatamos que o empregador mantinha 05 trabalhadores laborando no roço de juquira, aplicação de veneno, derrubada de babaçu e serviços gerais, sem qualquer registro no livro próprio, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O gerente da fazenda é o Sr. [REDACTED], quem contratou os trabalhadores e quem, de vez em quando, passa no local de serviço para ver como estão os trabalhadores, se o serviço está dentro do combinado, se está sendo bem feito, se os trabalhadores estão usando os equipamentos fornecidos no caso de aplicação de agrotóxicos, orientando os trabalhadores.

Estes obreiros eram organizados em duas frentes de trabalho. A primeira frente era constiuida de quatro trabalhadores que realizavam a tarefa de roço de juquira e aplicação de veneno. Os trabalhadores combinaram o preço de R\$250,00 o alqueire de roço para ser dividido entre os quatro. Nesse sistema há sempre um trabalhador contratado diretamente pelo gerente, que pode ser chamado de encarregado, e que se responsabiliza por chamar outros trabalhadores quantos sejam necessários para o serviço. O acerto da produção era feito ao final do serviço, sendo o pagamento pelo total da produção

[REDACTED]

feito pelo gerente para o encarregado, que por sua vez repassava a parte de cada um dos demais integrantes do grupo de trabalho. O encarregado desse grupo era o Sr. [REDACTED]

Eles estavam pernoitando num barraco, feito de forquilha de madeira coberto com palhas de babaçu e lona preta, sem água nem banheiro. Dentro da Fazenda Canto de Pedra, perto da frente de trabalho e ao final de cada serviço, o gerente [REDACTED] repassava o dinheiro referente a produção da turma ao encarregado Sr. [REDACTED] sem formalizar os valores pagos a cada trabalhador.

Numa segunda frente de trabalho laborava o empregado [REDACTED] conhecido como [REDACTED] que foi admitido em 15-09-2013. Suas atividades consistiam em cuidar de galinhas e porcos, além do roço de pasto, cortando babaçu com motosserra, aplicando veneno em toco. O empregado [REDACTED] dormia em uma moradia precária com reboco na fazenda, onde era uma antiga área de colono, que não tem banheiro, luz e água encanada, pois a água era de cisterna.

O empregado [REDACTED] afirmou: que no mês passado recebeu de saldo R\$ 380,00; que não se recorda os pagamentos dos outros meses, mas que o Sr. [REDACTED] tem esses valores anotados; que, em média, ele recebe entre R\$ 300,00 a R\$ 400,00 de saldo por mês; que não assina recibo de pagamento; e que recebe o pagamento, em dinheiro, das mãos do Sr. [REDACTED], no dia 20 de cada mês.

O gerente da fazenda contou que mantém um caderno para anotação do valor das empreitas e eventuais adiantamentos que os trabalhadores fazem, além das compras de mercadorias que foram adiantadas ao [REDACTED] e ao grupo de [REDACTED]

A fiscalização teve acesso a este caderno. Na verdade, trata-se de uma agenda do ano calendário de 2.012. Exemplificadamente, citamos a página referente ao dia 31 de agosto. Nesta página observamos a quitação da empreita dos pastos 30, 31 e 32, realizada pela turma do [REDACTED], com o valor combinado previamente de R\$ 250,00 o alqueire roçado. A turma de [REDACTED] roçou 20 alqueires e 69 litros, ficando com um crédito de R\$ 5.215,00. Foram somados como crédito outros R\$ 285,00 a título de reajuste, totalizando um valor bruto de produção de R\$ 5.500,00. Deste valor foram abatidos R\$ 2.421,03 referentes a R\$ 1.400,00 de adiantamentos, R\$ 300,00 de carne, R\$ 664,79 de compras no supermercado e R\$ 56,24 de compras no Construforte. A turma de [REDACTED] recebeu então R\$

3.078,97 (R\$ 5.500,00 - R\$ 2.421,03). Na agenda consta a data do acerto como sendo dia 18.12.2013.

Como exemplo de pagamento ao [REDACTED] citamos a página referente ao dia 01.09.2012. Nela consta a empreita referente ao pasto 16 por R\$ 250,00 o alqueire. Foram roçados 7 alqueires e 59 litros, totalizando R\$ 2.166,50. Deste valor foram abatidos R\$ 450,00 de adiantamento, R\$ 663,00 de compras e R\$ 225,00 de Carne. Por esta tarefa, [REDACTED] recebeu a quantia de R\$ 828,50 (R\$ 2.166,50 - R\$ 450,00 - R\$ 663,00 - R\$ 225,00). Porém, na agenda não consta a data desta quitação.

Esta agenda era a única forma de controle de pagamento aos obreiros. O GEFM analisou todas as páginas deste caderno e constatou que o empregador só pagava aos obreiros a tarefa ajustada. Não havia qualquer anotação referente ao pagamento da devida gratificação natalina àqueles que tinham direito a esta parcela.

Todos os trabalhadores encontrados no local de trabalho e que tinham direito ao 13º salário confirmaram à fiscalização que jamais receberam esta gratificação. Ressalta-se que o empregador, mesmo formalmente notificado na data de 28/04/2014 para tanto, não apresentou os recibos de pagamento da gratificação natalina.

Destaca-se que o empregador reconheceu esta irregularidade e efetuou o pagamento do décimo terceiro salário em atraso aos obreiros relacionados neste auto, no dia 03.06.2014, junto com as demais verbas rescisórias, conforme termos de rescisão dos contratos de trabalho assinados perante a equipe fiscal.

**8 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.**

No curso do processo de auditoria constatamos que o empregador mantinha 05 trabalhadores laborando no roço de juquirá, aplicação de veneno, derrubada de babaçu e serviços gerais, sem qualquer registro no livro próprio, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

[REDACTED]

O gerente da fazenda é o Sr. [REDACTED] que contratou os trabalhadores e que, de vez em quando, passava no local de serviço para ver como estão os trabalhadores, se o serviço está dentro do combinado, se está sendo bem feito, se os trabalhadores estão usando os equipamentos fornecidos no caso de aplicação de agrotóxicos, e orientando os trabalhadores.

Estes obreiros eram organizados em duas frentes de trabalho. A primeira frente era constituída de quatro trabalhadores que realizavam a tarefa de roço de juquirá e aplicação de veneno. Os trabalhadores combinaram o preço de R\$250,00 o alqueire de roço para ser dividido entre os quatro. Nesse sistema há sempre um trabalhador contratado diretamente pelo gerente, que pode ser chamado de encarregado, e que se responsabiliza por chamar outros trabalhadores quantos sejam necessários para o serviço. O acerto da produção era realizado ao final do serviço, sendo o pagamento pelo total da produção feito pelo gerente para o encarregado, que por sua vez repassava a parte de cada um dos demais integrantes do grupo de trabalho. O encarregado desse grupo era o Sr. [REDACTED]

Eles estavam alojados num barraco, feito de forquilha de madeira coberto com palhas de babaçu e lona preta, sem água nem banheiro. Dentro da Fazenda Canto de Pedra, perto da frente de trabalho e ao final de cada serviço, o gerente Leonardo repassava o dinheiro referente a produção da turma ao encarregado Sr. [REDACTED] sem formalizar os valores pagos a cada trabalhador.

Numa segunda frente de trabalho laborava o empregado [REDACTED] conhecido como [REDACTED] que foi admitido em 15-09-2013. Suas atividades consistiam em cuidar de galinhas e porcos, além do roço de pasto, cortando babaçu com motosserra, aplicando veneno em toco. O empregado [REDACTED] dormia em uma moradia precária com reboco na fazenda, onde era uma antiga área de colono, que não tem banheiro, luz e água encanada, pois a água era de cisterna.

O empregado [REDACTED] afirmou: que no mês passado recebeu de saldo R\$ 380,00; que não se recorda os pagamentos dos outros meses, mas que o Sr. [REDACTED] tem esses valores anotados; que, em média, ele recebia entre R\$ 300,00 a R\$ 400,00 de saldo por mês; que não assinava recibo de pagamento; e que recebia o pagamento, em dinheiro, das mãos do Sr. [REDACTED] por volta do dia 20 de cada mês.

[REDACTED]

Nota-se que este obreiro, no ano de 2.014, deixou de receber o salário mínimo nacional, que no dia 01.01.2014 foi reajustado para R\$ 724,00. Destaca-se que o empregador reconheceu esta irregularidade e efetuou o pagamento da diferença salarial ao Sr. [REDACTED], no dia 03.06.2014, junto com as demais verbas rescisórias, conforme termo de rescisão do contrato de trabalho assinado perante a equipe fiscal.

O gerente da fazenda contou que mantém um caderno para anotação do valor das empreitas e eventuais adiantamentos que os trabalhadores fazem, além das compras de mercadorias que foram adiantadas ao [REDACTED] e ao grupo de [REDACTED].

A fiscalização teve acesso a este caderno. Na verdade, trata-se de uma agenda do ano calendário de 2.012. Exemplificadamente, citamos a página referente ao dia 31 de agosto. Nesta página observamos a quitação da empreita dos pastos 30, 31 e 32, realizada pela turma do [REDACTED] com o valor combinado previamente de R\$ 250,00 o alqueire roçado. A turma de [REDACTED] roçou 20 alqueires e 69 litros, ficando com um crédito de R\$ 5.215,00. Foram somados como crédito outros R\$ 285,00 a título de reajuste, totalizando um valor bruto de produção de R\$ 5.500,00. Deste valor foram abatidos R\$ 2.421,03 referentes a R\$ 1.400,00 de adiantamentos, R\$ 300,00 de carne, R\$ 664,79 de compras no supermercado e R\$ 56,24 de compras no Construforte. A turma de [REDACTED] recebeu então R\$ 3.078,97 (R\$ 5.500,00 - R\$ 2.421,03). Na agenda consta a data do acerto como sendo dia 18.12.2013.

Como exemplo de pagamento ao [REDACTED] citamos a página referente ao dia 01.09.2012. Nela consta a empreita referente ao pasto 16 por R\$ 250,00 o alqueire. Foram roçados 7 alqueires e 59 litros, totalizando R\$ 2.166,50. Deste valor foram abatidos R\$ 450,00 de adiantamento, R\$ 663,00 de compras e R\$ 225,00 de Carne. Por esta tarefa, [REDACTED] recebeu a quantia de R\$ 828,50 (R\$ 2.166,50 - R\$ 450,00 - R\$ 663,00 - R\$ 225,00). Porém, na agenda não consta a data desta quitação.

Esta agenda era a única forma de controle de pagamento aos obreiros. O GEFM analisou todas as páginas deste caderno e constatou que o empregador só pagava aos obreiros a tarefa ajustada. Não havia qualquer anotação referente a pagamento de salários de forma regular e periódica. Não se importava o empregador de efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil de cada mês. Na verdade, ele realizava o acerto das tarefas ajustadas ou adiantamentos em dinheiro ao [REDACTED] e/ou ao [REDACTED], próximo do dia 20 de cada mês.

Todos os trabalhadores confirmaram que recebiam dinheiro somente no dia 20 de cada mes, ou seja, após o prazo legal, e mesmo assim sem qualquer formalidade no pagamento. Ressalta-se que o empregador, mesmo formalmente notificado em 28/05/2014

[REDACTED]

para tanto, não apresentou os recibos de pagamento salariais aos obreiros. Em declaração prestada ao grupo de fiscalização, o Sr. [REDACTED] confirmou à fiscalização a falta da devida formalização do recibo de pagamento de salário, que era efetuado geralmente todo dia 20 de cada mês, com anotação apenas em seu caderno.

## VII - DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de DEZENOVE autos de infração na área de saúde e segurança do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "IX" do presente relatório, denominado "DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório:

### **1- Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.**

Em auditoria na fazenda verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar alojamento a QUATRO trabalhadores que realizavam atividades de roçado com aplicação de agrotóxicos e que permaneciam no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho.

Apuramos, por meio de inspeção "in loco", bem como através de entrevista com os trabalhadores e o gerente da fazenda, que, na ausência de fornecimento de alojamento pelo empregador, e dada a necessidade do próprio processo produtivo de permanecer nas proximidades dos pontos de preparação de pasto, inclusive, da dificuldade de acesso a esses locais, os trabalhadores improvisaram local para servir como área de vivência e local para pernoite.

A cerca de 3 km da sede da fazenda, em área de mata, nas coordenadas geográficas S 07°22'25.0" W 050°04'14.4", os obreiros construíram um barraco de modo bastante precário com a utilização de forquilhas de madeira, apoiadas em uma árvore, sobre as quais foram dispostos outros galhos de árvores de modo a formar uma armação, que foi coberta parcialmente com lona plástica de cor preta e revestida por folhas secas de babaçu, retiradas da mata nos arredores desse local.



Esse barraco não apresentava paredes ou qualquer proteção lateral, tinha o chão de terra, sendo incapaz de oferecer a mínima condição de asseio e higiene. O barraco era totalmente aberto em todos os lados, com exceção de pequena área atrás do local onde era mantido o fogão (para impedir que o vento apagasse as chamas do mesmo), impossibilitando o devido resguardo e proteção a seus moradores, uma vez que, por esses espaços laterais, há livre incursão de insetos e de animais peçonhentos, como ratos, aranhas, cobras, entre outros.

Ressalte-se que a ausência de paredes também não oferece proteção contra a chuva, que, quando associada aos ventos, incide lateralmente no barraco, penetrando no mesmo e "alagando" o seu interior, molhando trabalhadores e seus pertences. Ainda, a cobertura de palha apresentava diversos buracos, de modo que por eles também incidia água da chuva.

Mencione-se, ainda, que esse barraco encontrava-se embrenhado no meio da fazenda, em local de difícil acesso. Nesse local, todos os trabalhadores dormiam em redes, que segundo seus relatos, haviam sido trazidas por eles mesmos de suas casas. Também os lençóis haviam sido adquiridos a expensas dos trabalhadores. Não havia travesseiros.

Nesse precário local de permanência, inexistiam armários e os trabalhadores mantinham objetos pessoais, como roupas e calçados, espalhados por todo o local, sem nenhum tipo de organização ou higiene: sobre jiraus - espécie de bancadas improvisadas com tábuas de madeira ou galhos de árvores apoiados; em forquilhas de madeira; pendurados nos galhos que formavam o barraco; soltos ou em mochilas; em varais improvisados no interior do barraco; dentro das redes; ou mantidos diretamente no chão. Sob essa estrutura deficiente do barraco também eram mantidas as ferramentas e outros instrumentos de trabalho, como foices e facões.

Do mesmo modo, utensílios de cozinha e mantimentos também eram pendurados nos galhos, dentro de sacos plásticos, ou sobre jiraus, nos quais os trabalhadores também manipulavam os alimentos. Durante a inspeção, identificou-se arroz cru mantido diretamente em lata reaproveitada de tinta do tipo "selador" e cebolas eram mantidas em caixa de papelão disposta diretamente no chão.

Nesse local de permanência dos trabalhadores, não havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados a rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, como determina a NR-31 e, por isso, os trabalhadores utilizavam a água de um igarapé próximo ao barraco para tomar banho, lavar louça e roupa, inclusive as peças contaminadas por agrotóxicos após a aplicação.



Era desse mesmo córrego que os trabalhadores retiravam a água para beber e cozinhar. Essa água, consumida diretamente, sem passar por fervura ou qualquer processo de filtração ou purificação, era captada do córrego e mantida no interior do barraco em baldes e recipientes reaproveitados de agrotóxicos e massa corrida, mantidos destampados e abertos a qualquer tipo de sujeira ou contaminação. Essa água apresentava coloração amarronzada e, no dia da inspeção no local, dentro dos recipientes com água, foram identificados diversos tipos de sujeira, como folhas, larvas e até alevinos.

Além disso, como não havia banheiro, nem mesmo fossa séptica ou seca, os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno de seus locais de pernoite ou de seus locais de trabalho.

No local de pernoite, os alimentos eram preparados nas bancadas improvisadas de madeira. Em uma das bancadas era mantido fogão do tipo duas bocas alimentado por botijão de gás, mantidos dentro do barraco. Não havia mesa, nem cadeiras para os trabalhadores realizarem suas refeições. Com isso, os trabalhadores comiam segurando seus pratos nas mãos, em pé ou sentados em bancos improvisados com tábuas de madeira dispostas sobre tocos de madeira. Mais grave é que diversos galões vazios de agrotóxicos também eram mantidos dentro do barraco e utilizados como bancos pelos trabalhadores, também no momento de eles tomarem suas refeições.

Não havia energia elétrica no barraco, nem tampouco geladeira para a conservação de alimentos perecíveis, como carne, que era salgada e mantida em panela fechada, conservada dessa forma e consumida, segundo relato dos trabalhadores, em até uma semana, quando já apresentavam "cheiro forte e gosto ruim". Era comum os trabalhadores caçarem tatus e pescarem nas proximidades do barraco, visto que o preço da carne de gado é elevado, segundo eles, e os obreiros caçavam para "economizar" o dinheiro.

Para iluminar os locais, os trabalhadores utilizavam velas e lamparinas improvisadas em lata de leite em pó, na qual foram colocados pedaços de panos de camisetas embebidos em óleo diesel. O pavio era improvisado com folha de alumínio obtida na sede da fazenda. Esse fato, além de gerar risco de incêndio, diante da proximidade da lamparina acesa com os diversos materiais inflamáveis espalhados pelo local (como roupas e a própria estrutura do barraco de madeira e palha), ainda prejudicava a saúde dos trabalhadores, em decorrência da fumaça preta e com forte cheiro proveniente do diesel queimado, causando risco de intoxicação.

Outro aspecto importante a ressaltar é a ausência de recipientes para a coleta de lixo e de sobras de alimentos, o

que comprometia ainda mais a higiene e a organização do local, com lixo espalhado pelo chão à volta, propiciando a proliferação de insetos e de microorganismos patogênicos.

Esse local improvisado para a permanência dos trabalhadores não oferecia, portanto, qualquer condição de conservação, asseio e higiene, não garantia proteção contra intempéries e, ainda, expunha os trabalhadores que ali permaneciam a diversos riscos, inclusive à incursão de animais silvestres, peçonhentos, como já citados anteriormente, e insetos transmissores de doenças, uma vez que o barraco situava-se na região amazônica, endêmica de malária e de outras doenças.

Com isso, verificou-se, no caso em tela, que a não disponibilização de alojamento por parte do empregador obrigou os trabalhadores a permanecerem em local precário, improvisado por eles mesmos, que não apresentavam mínimas condições de abrigar pessoas sem ferir sua dignidade e atentar contra sua saúde e até mesmo contra sua integridade física.

## **2 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores**

Em auditoria na fazenda verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias a QUATRO trabalhadores que realizavam atividades de roçado com aplicação de agrotóxicos e que permaneciam no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho.

Apuramos, por meio de inspeção "in loco", bem como através de entrevista com os trabalhadores e gerente da fazenda, que, na ausência de fornecimento de alojamento pelo empregador, e dada a necessidade do próprio processo produtivo de permanecer nas proximidades dos pontos de preparação de pasto, inclusive, da dificuldade de acesso a esses locais, os trabalhadores improvisaram local para servir como área de vivência e local para pernoite.

A cerca de 3 km da sede da fazenda, em área de mata, nas coordenadas geográficas S 07°22'25.0" W 050°04'14.4", os obreiros construíram um barraco de modo bastante precário com a utilização de forquilhas de madeira, apoiadas em uma árvore, sobre as quais foram dispostos outros galhos de árvores de modo a formar uma armação, que foi coberta parcialmente com lona plástica de cor preta e revestida por folhas secas de babaçu, retiradas da mata nos arredores desse local. Estruturalmente precário, esse barraco não apresentava mínimas condições de abrigar seres humanos, não tinha paredes ou

qualquer proteção lateral, com piso irregular de terra, incapaz de oferecer condição de asseio e higiene, bem como proteção contra intempéries ou incursão de animais ou pessoas estranhas ao convívio dos trabalhadores. No local não havia energia elétrica.

Nesse local de permanência dos trabalhadores, também não havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados a rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, como determina o item 31.23.1, alínea "a", da NR-31 e, por isso, os obreiros utilizavam a água de igarapé bem próximo ao barraco, para tomar banho, lavar louça e roupas, inclusive as contaminadas por agrotóxicos (na fazenda são utilizados atualmente, de acordo com declarações de trabalhadores e os produtos identificados no local, os seguintes agrotóxicos: DANADO; PADRON e DIURON NORTOX (herbicidas, classificação toxicológica III, MEDIANAMENTE TÓXICO e de potencial de periculosidade ambiental classe II - MUITO PERIGOSO PARA O MEIO AMBIENTE).

Era desse mesmo córrego que os trabalhadores retiravam a água para beber e cozinhar. Essa água, consumida diretamente, sem passar por fervura ou qualquer processo de filtragem ou purificação, era captada do córrego e mantida no interior do barraco em baldes e recipientes reaproveitados de agrotóxicos e massa corrida, mantidos destampados e abertos a qualquer tipo de sujeira ou contaminação. Essa água apresentava coloração amarronzada e, no dia da inspeção ao local, dentro dos recipientes com água, foram identificados diversos tipos de sujeira, como folhas, larvas e até alevinos.

Além disso, os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno de seu local de permanência ou de seus locais de trabalho. Portanto, a ausência de instalações sanitárias, além de ferir a dignidade dos obreiros, uma vez que obriga os trabalhadores a se utilizarem dos igarapés e do mato, tal como os animais, para se banharem e realizarem suas necessidades fisiológicas de excreção, sem nenhum resguardo, coloca a saúde desses obreiros em risco, uma vez que a água dos igarapés utilizada por eles também é utilizada por animais da região e, conseqüentemente, pode ser contaminada. Saliente-se, ainda, que, sem locais protegidos para satisfazerem as necessidades de higiene e de excreção, realizadas a céu aberto, no meio da mata, os trabalhadores ficam mais expostos a riscos de ataques de animais peçonhentos e transmissores de doenças, como aranhas, cobras e mosquitos.

Ademais, a ausência de instalação sanitária prejudica a adequada descontaminação das mãos, inclusive após a evacuação, e a higienização correta dos alimentos a serem preparados para o consumo, medidas que previnem infecções causadas por agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Dessa forma, vê-se

que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pela água e pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seu local de permanência, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

### **3 - Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores**

Em auditoria na fazenda verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para o preparo de alimentos a QUATRO trabalhadores que realizavam atividades de roçado com aplicação de agrotóxicos e que permaneciam no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho.

Apuramos, por meio de inspeção "in loco", bem como através de entrevista com os trabalhadores e gerente da fazenda, que, na ausência de fornecimento de alojamento pelo empregador, e dada a necessidade do próprio processo produtivo de permanecer nas proximidades dos pontos de preparação de pasto, inclusive, da dificuldade de acesso a esses locais, os trabalhadores improvisaram local para servir como área de vivência e local para pernoite.

A cerca de 3 km da sede da fazenda, em área de mata, nas coordenadas geográficas S 07°22'25.0" W 050°04'14.4", os obreiros construíram um barraco de modo bastante precário com a utilização de forquilhas de madeira, apoiadas em uma árvore, sobre as quais foram dispostos outros galhos de árvores de modo a formar uma armação, que foi coberta parcialmente com lona plástica de cor preta e revestida por folhas secas de babaçu, retiradas da mata nos arredores desse local. Estruturalmente precário, esse barraco não apresentava mínimas condições de abrigar seres humanos, não tinha paredes ou qualquer proteção lateral, com piso irregular de terra, incapaz de oferecer condição de asseio e higiene, bem como proteção contra intempéries ou incursão de animais ou pessoas estranhas ao convívio dos trabalhadores.

Nessa área não havia local adequado destinado ao preparo de alimentos, nos termos do item 31.23.6.2 da NR-31 (Norma Regulamentadora nº 31, do Ministério do Trabalho e Emprego), que prevê a necessidade de existência área dotada de

lavatórios, de sistema de coleta de lixo, de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipulava alimentos, e de porta de vedação entre esse local e outros cômodos ou entre esse local e o lado externo da edificação. Diante disso, os alimentos eram preparados pelos próprios trabalhadores sem mínimas condições de asseio e higiene.

Nesse precário local de permanência, inexistiam armários e os trabalhadores mantinham objetos pessoais, utensílios de cozinha e mantimentos espalhados por todo o local, sem nenhum tipo de organização ou higiene: sobre jiraus - espécie de bancadas improvisadas com tábuas de madeira ou galhos de árvores apoiados; em forquilhas de madeira; pendurados nos galhos que formavam o barraco; soltos ou em mochilas, bolsas, caixas de papelão, sacos plásticos ou sacolas; em varais improvisados no interior do barraco; dentro das redes; ou mantidos diretamente no chão.

Sob essa estrutura deficiente do barraco também eram mantidas as ferramentas e outros instrumentos de trabalho, como foices e facões. Durante a inspeção, identificou-se arroz cru mantido diretamente em lata reaproveitada de tinta do tipo "selador" e cebolas eram mantidas em caixa de papelão disposta diretamente no chão.

Os trabalhadores manipulavam os alimentos sobre os jiraus. Em uma das bancadas improvisadas de madeira estava disposto fogão do tipo duas bocas alimentado por botijão de gás, ambos mantidos dentro do barraco. Não havia mesa, nem cadeiras para os trabalhadores realizarem suas refeições. Com isso, os eles comiam segurando seus pratos nas mãos, em pé ou sentados em bancos improvisados com tábuas dispostas sobre tocos de madeira. Mais grave é que diversos galões vazios de agrotóxicos também eram mantidos dentro do barraco e utilizados como bancos pelos trabalhadores, também no momento de eles tomarem suas refeições.

Não havia energia elétrica no barraco, tampouco geladeira para a conservação de alimentos perecíveis, como carne, que era salgada e mantida em panela fechada, conservada dessa forma e consumida, segundo relato dos trabalhadores, em até uma semana, quando já apresentava "cheiro forte e gosto ruim". Era comum os trabalhadores caçarem tatus e pescarem nas proximidades do barraco, visto que o preço da carne de gado é elevado, segundo relato dos trabalhadores, e eles caçavam para "economizar" o dinheiro.

Não havia lavatórios para a adequada descontaminação de mãos, sobretudo após a evacuação, e a higienização dos alimentos e utensílios de cozinha. Para essas atividades os trabalhadores utilizavam o córrego em frente ao barraco, o qual também utilizavam para tomar banho, lavar louças e

roupas, inclusive as peças contaminadas por agrotóxicos. Desse mesmo córrego os trabalhadores retiravam água para beber e cozinhar.

Essa água, consumida diretamente, sem passar por fervura ou qualquer processo de filtragem ou purificação, era captada do córrego e mantida no interior do barraco em baldes e recipientes reaproveitados de agrotóxicos e massa corrida, mantidos destampados e abertos a qualquer tipo de sujeira ou contaminação. Apresentava coloração amarronzada e, no dia da inspeção ao local, dentro dos recipientes com água, foram identificados diversos tipos de sujeira, como folhas, larvas e até alevinos.

Além disso, não havia instalações sanitárias, nem mesmo fossa séptica ou seca, sendo que os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno de seus locais de pernoite ou de seus locais de trabalho. Com isso, as fezes, em vez de terem destinação correta, em fossa ou sistema de esgoto, permaneciam no entorno do local de pernoite e de tomada de refeição dos trabalhadores, contribuindo para a sujeira e mau cheiro do local, podendo atrair insetos transmissores de doenças.

Outro aspecto importante a ressaltar é a ausência de recipientes para a coleta de lixo e de sobras de alimentos, o que comprometia ainda mais a higiene e a organização do local, com lixo espalhado pelo chão à volta, propiciando a proliferação de insetos e de microorganismos patogênicos.

Por fim, ressalte-se que a total ausência de paredes na área de preparo de alimentos expunha o local a todo tipo de sujeira, comprometendo ainda mais a deficiente higiene do local, bem como permitia a livre circulação de insetos e animais peçonhentos existentes na região, como cobras, aranhas, escorpiões e mosquitos, ressaltando-se o fato de se tratar de região endêmica de malária.

#### **4 - Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.**

Em auditoria na fazenda verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para tomada de refeições a QUATRO trabalhadores que realizavam atividades de roçado com aplicação de agrotóxicos e que permaneciam no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho.

Apuramos, por meio de inspeção "in loco", bem como através de entrevista com os trabalhadores e gerente da fazenda, que,



na ausência de fornecimento de alojamento pelo empregador, e dada a necessidade do próprio processo produtivo de permanecer nas proximidades dos pontos de preparação de pasto, inclusive, da dificuldade de acesso a esses locais, os trabalhadores improvisaram local para servir como área de vivência e local para pernoite.

A cerca de 3 km da sede da fazenda, em área de mata, nas coordenadas geográficas S 07°22'25.0" W 050°04'14.4", os obreiros construíram um barraco de modo bastante precário com a utilização de forquilhas de madeira, apoiadas em uma árvore, sobre as quais foram dispostos outros galhos de árvores de modo a formar uma armação, que foi coberta parcialmente com lona plástica de cor preta e revestida por folhas secas de babaçu, retiradas da mata nos arredores desse local. Estruturalmente precário, esse barraco não apresentava mínimas condições de abrigar seres humanos, não tinha paredes ou qualquer proteção lateral, com piso irregular de terra, incapaz de oferecer condição de asseio e higiene, bem como proteção contra intempéries ou incursão de animais ou pessoas estranhas ao convívio dos trabalhadores.

De acordo com o preconizado pelo art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, o local para tomada de refeições deve apresentar boas condições de higiene e conforto, com mesas, assentos, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo. Contudo, no barraco em questão, nenhum desses itens estava presente.

No local não havia mesa, nem cadeiras para os trabalhadores realizarem suas refeições. Com isso, os trabalhadores comiam segurando seus pratos nas mãos, em pé ou sentados em bancos improvisados com tábuas dispostas sobre tocos de madeira. Mais grave é que diversos galões vazios de agrotóxicos também eram mantidos dentro do barraco e utilizados como bancos pelos trabalhadores, também no momento de eles tomarem suas refeições.

Não havia lavatórios, fato que dificultava a adequada higienização das mãos antes do consumo de alimentos, sobretudo depois da evacuação, contribuindo para eventual adoecimento do trabalhador causado por doenças de transmissão oro-fecal.

Para lavar as mãos, lavar louças e alimentos, os trabalhadores utilizavam o córrego em frente ao barraco, o qual também utilizavam para tomar banho e lavar roupas, inclusive as peças contaminadas por agrotóxicos. Desse mesmo córrego, os trabalhadores retiravam água para beber e cozinhar. Essa água, consumida diretamente, sem passar por fervura ou qualquer processo de filtração ou purificação, era

captada do córrego e mantida no interior do barraco em baldes e recipientes reaproveitados de agrotóxicos e massa corrida, mantidos destampados e abertos a qualquer tipo de sujeidade ou contaminação. Essa água apresentava coloração amarronzada e, no dia da inspeção no local, dentro dos recipientes com água, foram identificados diversos tipos de sujeira, como folhas, larvas e até alevinos.

Além disso, não havia instalações sanitárias, nem mesmo fossa séptica ou seca, sendo que os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno de seus locais de pernoite ou de seus locais de trabalho. Com isso, essas fezes, que em vez de terem destinação correta, em fossa ou sistema de esgoto, permaneciam no entorno do local de pernoite e de tomada de refeição dos trabalhadores, contribuindo para a sujeidade e mau cheiro do local, podendo atrair insetos transmissores de doenças.

Outro aspecto importante a ressaltar é a ausência de recipientes para a coleta de lixo e de sobras de alimentos, o que comprometia ainda mais a higiene e a organização do local, com lixo espalhado pelo chão à volta, propiciando, também, a proliferação de insetos e de microorganismos patogênicos.

Por fim, ressalte-se que a total ausência de paredes na área de tomada de refeições expunha o local a todo tipo de sujeidade, comprometendo ainda mais a deficiente higiene do local, bem como permitia a livre circulação de insetos e animais peçonhentos existentes na região, como cobras, aranhas, escorpiões e mosquitos, ressaltando o fato de se tratar de região endêmica de malária.

#### **5 - Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.**

Em auditoria na fazenda verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar lavanderia a QUATRO trabalhadores que realizavam atividades de roçado com aplicação de agrotóxicos e que permaneciam no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho.

Apuramos, por meio de inspeção "in loco", bem como através de entrevista com os trabalhadores e gerente da fazenda, que, na ausência de fornecimento de alojamento pelo empregador, e dada a necessidade do próprio processo produtivo de permanecer nas proximidades dos pontos de preparação de pasto, inclusive, da dificuldade de acesso a esses locais, os trabalhadores improvisaram local para servir como área de vivência e local para pernoite.



A cerca de 3 km da sede da fazenda, em área de mata, nas coordenadas geográficas S 07°22'25.0" W 050°04'14.4", os obreiros construíram um barraco de modo bastante precário com a utilização de forquilhas de madeira, apoiadas em uma árvore, sobre as quais foram dispostos outros galhos de árvores de modo a formar uma armação, que foi coberta parcialmente com lona plástica de cor preta e revestida por folhas secas de babaçu, retiradas da mata nos arredores desse local. Estruturalmente precário, esse barraco não apresentava mínimas condições de abrigar seres humanos, não tinha paredes ou qualquer proteção lateral, com piso irregular de terra, incapaz de oferecer condição de asseio e higiene, bem como proteção contra intempéries ou incursão de animais ou pessoas estranhas ao convívio dos trabalhadores. No local não havia instalações sanitárias nem elétricas.

De mesmo modo também não havia qualquer área específica destinada à lavagem de roupas. Mencione-se que de acordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deveria ter disponibilizado ao empregado lavanderia instalada em local coberto, ventilado e adequado, dotada de tanques e água limpa. Diante da conduta omissiva do empregador, os trabalhadores precisaram buscar formas alternativas para realizar tal atividade.

Para isso, utilizavam o córrego existente nas proximidades do barraco, às margens do qual se agachavam para ensaboar e enxaguar as peças de roupas. Saliente-se que nesse mesmo córrego os trabalhadores tomavam banho, lavavam louças e retiravam água para beber e cozinhar. No córrego os trabalhadores lavavam, inclusive, as roupas contaminadas por agrotóxicos, após a aplicação desse produto, fato que pode causar contaminação tanto dos trabalhadores como do meio ambiente no qual eles trabalham e permanecem. Na fazenda são utilizados atualmente, de acordo com declarações de trabalhadores e produtos identificados no local, os seguintes agrotóxicos: DANADO; PADRON e DIURON NORTOX (herbicidas, classificação toxicológica III, MEDIANAMENTE TÓXICO e de potencial de periculosidade ambiental classe II - MUITO PERIGOSO PARA O MEIO AMBIENTE), Na ausência de local específico, com varais, os trabalhadores estendiam suas roupas na cerca de arame de divisão de pasto que existia em frente do barraco.

Oportuno destacar a importância de um local adequado para higienização das roupas para a preservação da saúde dos trabalhadores, haja vista, em especial, a própria sujidade decorrente das atividades realizadas a céu aberto e em meio à mata, bem como a sudorese profusa, dado que o trabalho de roçado e aplicação manual de agrotóxico exige esforço físico acentuado, com exposição ao sol e em região de clima bastante

quente. Além disso, mencione-se o evidente desconforto que o descumprimento da norma causa ao trabalhador, que necessita improvisar por conta própria maneiras de suprir as omissões do empregador e buscar maneiras alternativas e deficientes para realizar a lavagem das roupas utilizadas no trabalho.

**6 - Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.**

Em auditoria na fazenda verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar água potável e em condições higiênicas a QUATRO trabalhadores que realizavam atividades de roçado com aplicação de agrotóxicos e que permaneciam no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho.

Apuramos, por meio de inspeção "in loco", bem como através de entrevista com os trabalhadores e gerente da fazenda, que, na ausência de fornecimento de alojamento pelo empregador, e dada a necessidade do próprio processo produtivo de permanecer nas proximidades dos pontos de preparação de pasto, inclusive, da dificuldade de acesso a esses locais, os trabalhadores improvisaram local para servir como área de vivência e local para pernoite.

A cerca de 3 km da sede da fazenda, em área de mata, nas coordenadas geográficas S 07°22'25.0" W 050°04'14.4", os obreiros construíram um barraco de modo bastante precário com a utilização de forquilhas de madeira, apoiadas em uma árvore, sobre as quais foram dispostos outros galhos de árvores de modo a formar uma armação, que foi coberta parcialmente com lona plástica de cor preta e revestida por folhas secas de babaçu, retiradas da mata nos arredores desse local. Estruturalmente precário, esse barraco não apresentava mínimas condições de abrigar seres humanos, não tinha paredes ou qualquer proteção lateral, com piso irregular de terra, incapaz de oferecer condição de asseio e higiene, bem como proteção contra intempéries ou incursão de animais ou pessoas estranhas ao convívio dos trabalhadores. No local não havia instalações sanitárias nem elétricas.

A água consumida por esses obreiros era captada pelos mesmos em um pequeno córrego localizado nas imediações do barraco e estava sujeita à contaminação ocasionada pela enxurrada e pelo escoamento de águas pluviais, folhas e outros detritos, bem como pela utilização pelo gado e outros animais silvestres existentes na fazenda. Frise-se que, antes de chegar ao local utilizado pelos trabalhadores, a água do córrego passava por dentro de pasto com gado.



No mesmo córrego, os trabalhadores também tomavam banho e lavavam utensílios de cozinha.

Ressalte-se que os empregados realizavam atividades de aplicação com exposição direta a agrotóxicos classe III, MEDIANAMENTE TÓXICO (herbicidas DANADO; PADRON e DIURON NOROX), de potencial de periculosidade ambiental classe II - MUITO PERIGOSO PARA O MEIO AMBIENTE, e que se banhavam após este trabalho e lavavam as roupas contaminadas nesse mesmo córrego, contaminando a água que seria utilizada por eles para beber e cozinhar.

A água, consumida diretamente, sem passar por fervura ou qualquer processo de filtragem ou purificação, era captada do córrego e mantida no interior do barraco em baldes e recipientes reaproveitados de agrotóxicos e massa corrida, mantidos destampados e abertos a qualquer tipo de sujeira ou contaminação. Essa água apresentava coloração amarronzada e no dia da inspeção ao local, dentro dos recipientes com água, foram identificados diversos tipos de sujeira, como folhas, larvas e até alevinos. A água, muitas vezes era consumida morna, durante o dia, dada à exposição do córrego ao sol e à ausência de equipamento para a refrigeração da água. Para as frentes de trabalho, os obreiros também transportavam a água retirada desse córrego, em garrafas térmicas do tipo 5 litros, compradas com o próprio dinheiro.

Note-se que as atividades de roçado e aplicação manual de agrotóxico, com bomba costal, demandam esforço reconhecidamente acentuado, e, no estabelecimento em questão, era realizada a céu aberto, em região de clima extremamente quente e sol cáustico, situação em que reposição hídrica é essencial para a manutenção da saúde dos trabalhadores. Ressalte-se, ainda, que a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não ocorria.

Com isso, tem-se que a não disponibilização por parte do empregador de água aos trabalhadores compromete seriamente uma reposição hídrica satisfatória, fato que pode ocasionar diversas enfermidades, tais como desidratação e cálculos renais, por exemplo. Também é importante destacar que não se conhece a procedência da água que era consumida por esses trabalhadores, nem se conhece sobre sua potabilidade, o que acarreta risco de essa água estar contaminada e ocasionar doenças causadas por parasitas e por insetos que se proliferam em meio aquático, tais como amebíase, giardiase, entre outras. O empregador foi notificado, na data de 28/05/2014, a apresentar laudo de potabilidade da água para a Inspeção do Trabalho no dia 31/05/2014. Contudo, não o fez.



7 - Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto ou fornecer moradia familiar cuja fossa séptica não esteja afastada da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e à jusante do poço.

Em auditoria na fazenda verificou-se que o empregador, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, forneceu moradia familiar sem fossa séptica, em local onde não existia esgoto, ao trabalhador Cosmo Santos Barbosa, que realizava atividades de derrubada de juquira com motosserra e aplicação de agrotóxico, e que permanecia no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho.

Apuramos, por meio de inspeção "in loco", bem como através de entrevista com os trabalhadores e gerente da fazenda que o trabalhador acima mencionado e sua companheira permaneciam em uma casa disponibilizada pelo empregador, distante cerca de 4 km da sede, com acesso pela mata. Referida moradia era feita de alvenaria, embora ainda estivesse apenas rebocada, sem pintura. Tinha o chão de cimento e telhas de barro, em algumas das quais havia buracos, pelos quais entrava água quando chovia, de acordo com o trabalhador.

Essa casa tinha quatro cômodos: um utilizado para preparo de alimento; um utilizado como dormitório pelo casal; um onde eram mantidas bombas de aplicação de agrotóxicos; e outro onde eram depositados, diretamente no chão, ou dentro de caixa de papelão mantida no chão, galões de agrotóxicos contendo, ainda, o produto.

Esses dois cômodos em que eram mantidas as bombas e os agrotóxicos permaneciam com as portas abertas, sem qualquer placa indicativa de que o local mantinha tal produto perigoso e ficavam, como se disse, dentro da casa, a poucos metros de onde o trabalhador e sua esposa dormiam ou de onde eram armazenados, preparados e consumidos os alimentos.

Na parte externa da casa, logo na entrada, havia galão de agrotóxico mantido no chão, com produto dentro, encostado na parede. Mencione-se que na fazenda são utilizados atualmente, de acordo com declarações de trabalhadores e produtos identificados no local, os seguintes agrotóxicos: DANADO; PADRON; DIURON NORTOX e HERBURN (herbicidas, classificação toxicológica III, MEDIANAMENTE TÓXICO e de potencial de periculosidade ambiental classe II - MUITO PERIGOSO PARA O MEIO AMBIENTE).



Nessa moradia não existiam instalações sanitárias, nem rede de esgoto ou fossa séptica, de modo que o trabalhador precisou improvisar por conta própria formas de suprir a omissão do empregador. Para tomar banho, o Sr. [REDACTED] improvisou uma espécie de cabine com folha de alumínio obtida na sede. Essa estrutura não tinha cobertura e tinha apenas três lados, sendo que a abertura de entrada era mantida sem porta. Dentro dessa estrutura o trabalhador e sua companheira se banhavam utilizando água retirada do poço nas imediações, levada para a cabine em baldes e jogada no corpo com auxílio de canecas.

Para realizar suas necessidades de excreção, o trabalhador improvisou uma fossa seca, cercada com uma estrutura semelhante àquela para tomar banho, também de folhas de alumínio, sem teto, com uma abertura de entrada que permanecia sem porta. A fossa seca não passava de um buraco cavado no chão, tendo o solo ao redor do buraco sido revestido com tábuas de madeira.

Saliente-se que essa fossa seca não é permitida pela legislação em locais de moradia familiar, tendo em vista que não há tratamento dos dejetos que são tão somente acumulados no buraco no solo, causando mau cheiro e podendo gerar proliferação de insetos e micro-organismos patogênicos.

Ademais, a fosse foi construída embaixo de um coqueiro e ao lado de um formigueiro. Esse fato, evidentemente, causa riscos adicionais ao trabalhador que pode ser atingido por um fruto que caia da árvore (visto a estrutura que reveste a fossa não ter cobertura) ou ser atacado pelas formigas.

Ainda, a ausência de porta de vedação no local, além de prejudicar a privacidade e resguardo do trabalhador no momento de realizar suas necessidades de excreção, atentando contra sua dignidade enquanto pessoa humana, ainda o torna vulnerável a ataques de animais silvestres e a insetos peçonhentos existentes no local, como cobras, aranhas e mosquitos, lembrando que se trata de região rural amazônica, endêmica de malária.

Dessa forma, vê-se que o empregado estava privado de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa séptica, ficavam acumuladas no entorno de seu local de permanência, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.



**8 - Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente**

Durante a ação fiscal, constatamos que o empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente a esse tipo de produto, que trabalhavam no roçado e aplicação manual de agrotóxicos, com bomba costal, nos pastos do estabelecimento rural.

Em entrevistas, os empregados afirmaram não terem recebido nenhum treinamento sobre a atividade com agrotóxico. Notificado na data de 28/05/2014, o empregador também não apresentou nenhuma comprovação de ter cumprido essa exigência legal.

Conforme item 31.8.8 da NR-31, todo empregador deve ministrar treinamento específico sobre segurança e saúde no manuseio de agrotóxicos aos empregados expostos direta ou indiretamente a esses produtos, bem como prestar informações sobre a utilização dos EPI's (equipamentos de proteção individual), sendo recomendado, também, a entrega aos participantes de manual de procedimentos, escrito e ilustrado, para que os empregados possam realizar consultas habituais acerca das medidas preventivas explanadas durante os treinamentos.

A capacitação, segundo determina a NR 31, em seu item 31.8.8.1, precisa ter carga horária mínima de 20h, distribuídas em no máximo 8h (oito horas) diárias, durante o expediente normal de trabalho, apresentando o seguinte conteúdo mínimo: a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos; b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros; c) rotulagem e sinalização de segurança; d) medidas higiênicas durante e após o trabalho; e) uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal; f) limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal. A comprovação de que as informações foram transmitidas pelo empregador pode ser feita através de ficha de frequência de treinamento, contendo data, conteúdo, carga horária, nomes dos trabalhadores e assinaturas dos participantes e instrutores.

Esclarecemos que, na propriedade rural, a atividade de aplicação de agrotóxicos é realizada de duas formas distintas: a atividade principal é realizada por grupo de quatro trabalhadores - os Sr. [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**FAZENDA CANTO DE PEDRA**  
**EMPREGADOR:** [REDACTED]



**PERÍODO: 27/05/2014 A 06/06/2014**

**LOCAL – RIO MARIA - PA**

**ATIVIDADES: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE: S 7.36017 W 050.04601**

**OPERAÇÃO: 44/2014**

**SISACTE: 1898**



[REDACTED] que realizam as tarefas todos juntos em uma mesma área, porém dividindo-se em duas duplas durante as aplicações. Com isso, um dos trabalhadores da dupla realiza o corte da planta com foice e, imediatamente depois desse corte, o outro trabalhador aplica o agrotóxico, com auxílio da bomba costal manual, no "toco" cortado. Como sê, todos os trabalhadores envolvidos no processo são expostos diretamente ao agrotóxico, uma vez que o trabalhador que realiza o corte da planta permanece na área tratada também no momento da aplicação do veneno.

Em outras áreas, o trabalhador [REDACTED] realiza essa atividade individualmente. Nas áreas em que trabalha, realiza o corte de juquira com utilização de motosserra e, em seguida, aplica o produto diretamente sobre o "toco" cortado. Para realizar essa aplicação, utiliza frasco reutilizado de água sanitária de 1 litro para despejar a calda (agrotóxico diluído em água) diretamente no toco cortado.

Nenhum desses trabalhadores faz uso de qualquer equipamento de proteção individual, nem de vestimenta própria para esse tipo de atividade. Ainda, as embalagens são descartadas de modo aleatório, amontoando-se em diversas áreas da fazenda e sendo reaproveitadas para diversos fins, como para servirem de bancos para os trabalhadores sentarem, de baldes para captação de água em poço ou em córrego, e de bacia de água para a lavagem de roupas e louças.

Esses fatos, melhor descritos em autos de infração específicos, servem para ilustrar o desconhecimento dos trabalhadores acerca dos riscos envolvidos com a manipulação de agrotóxicos e sobre as práticas seguras para realizar a atividade. Mais uma vez, de modo ilustrativo, citamos relato do trabalhador [REDACTED] que, quando questionado pela equipe de fiscalização sobre os procedimentos corretos de descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, disse que achava que tinha que enterrá-las, demonstrando total desconhecimento sobre as práticas de manipulação de agroquímicos.

Ainda, os trabalhadores que realizavam as atividades em duplas mostraram à equipe de fiscalização luvas de tecido que estavam utilizando, por conta própria, para a aplicação de veneno. Este tipo de luva é imprópria para a atividade, que requer luva plástica reforçada para evitar o contato do produto com a pele, mais uma vez demonstrado o despreparo dos trabalhadores a respeito de práticas seguras na atividade de manuseio de agrotóxicos.

Por fim, salientamos que a omissão do empregador, dentre outras irregularidades, ensejou o manuseio, a manipulação e a aplicação de agrotóxicos por trabalhadores não capacitados, gerando maior probabilidade de ocorrência de contaminações

[REDACTED]

acidentais em decorrência da falta de percepção dos obreiros acerca da gravidade dos riscos a que estavam expostos e da ausência de domínio sobre práticas seguras para a realização da atividade.

**9 - Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.**

Em auditoria na propriedade rural, contatou-se que o empregador deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, bem como permitiu a reutilização das mesmas.

Por toda a extensão das frentes de trabalho, nas imediações do barraco utilizado por parte dos trabalhadores, ao lado da moradia de um deles e ao lado de barraco já desativado, onde antes também pernoitavam obreiros, verificou-se grande quantidade de embalagens vazias de agrotóxico, mantidas a céu aberto, sem terem passado por processo de lavagem ou descontaminação, e completamente acessíveis a qualquer contato de pessoa ou animal.

Ainda, os trabalhadores que permaneciam em barraco de lona utilizavam galões vazios de agrotóxicos virados de lado como bancos para se sentarem, e galões com o fundo cortado para captar e armazenar água para o consumo, retirada de córrego nas proximidades do barraco.

Mais grave é o caso do trabalhador [REDACTED] que permanecia em moradia distante cerca de 1 km do barraco e que reaproveitava galões de agrotóxicos para diversos fins. Esse trabalhador utilizava galões cortados ao meio, na direção horizontal, para encher de água e lavar roupas e louças. Ainda, utilizava um galão de agrotóxico cortado ao meio verticalmente, amarrado a corda e roldana, para captar água de poço mantido nas proximidades da moradia em que pernoitava na fazenda. Com isso, como se vê, acabava contaminando toda a água do poço utilizada por ele para todos os fins: lavar roupas, louças, tomar banho e comer.

Ao lado de um outro barraco desativado, a cerca de 2 km dessas áreas descritas, havia pilhas de embalagens vazias e abertas de agrotóxicos, que ainda continham resíduos e apresentavam cheiro bastante forte emanando de suas embalagens.

[REDACTED]

Vale mencionar que, de uma maneira geral, agrotóxicos apresentam alto grau de volatilidade, emanando gases e vapores tóxicos, podendo causar intoxicação. Lembramos que esses produtos são facilmente absorvidos pelo organismo através das vias respiratórias e pelo contato com a pele, podendo causar, quadros de intoxicação, com náusea, vômito, cefaléia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte.

Nesse caso específico de contato acidental decorrente de armazenamento inadequado de agrotóxicos, e mesmo de suas embalagens vazias que não passaram por adequada descontaminação, como é o caso, ressaltamos os riscos dos chamados efeitos crônicos de intoxicação por agrotóxico, que estão relacionados com exposições por longos períodos e a baixas concentrações e de reconhecimento clínico difícil entre causa e efeito. Entre os inúmeros efeitos crônicos sobre a saúde humana são descritas na literatura específica reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

Frise-se, portanto, que a não observância de normas técnicas para armazenamento e descarte de embalagens de agrotóxicos agrava a possibilidade de intoxicação por contatos acidentais, podendo comprometer a saúde dos trabalhadores.

**10 - Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.**

Em inspeções na fazenda, verificou-se que o empregador deixou de cumprir o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, ao manter agrotóxicos armazenados em edificação que se situe a menos de 30 metros de habitações.

Na moradia familiar localizada no referido estabelecimento rural disponibilizada pelo empregador ao trabalhador [REDACTED] e sua esposa eram mantidas, dentro da casa, bombas do tipo costal de aplicação de agrotóxicos e diversos galões desse produto herbicida.

Referida casa tinha quatro cômodos: um utilizado para preparo de alimentos; um utilizado como dormitório pelo casal;



um onde eram mantidas as bombas; e outro onde eram depositados, diretamente no chão ou dentro de caixa de papelão mantida no chão.

Esses dois cômodos onde eram mantidas bombas e agrotóxicos permaneciam com as portas abertas, sem qualquer placa indicativa de que o local mantinha tal produto perigoso e ficavam, como se disse, dentro da casa, a poucos metros de onde o trabalhador e sua esposa dormiam e de onde eram armazenados, preparados ou consumidos os alimentos.

Na parte externa da casa, logo na entrada, havia galão de agrotóxico mantido no chão, com produto dentro, encostado na parede. Mencione-se que na fazenda são utilizados atualmente, de acordo com declarações de trabalhadores e os produtos identificados no local, os seguintes agrotóxicos: DANADO; PADRON; DIURON NORTOX e HERBURON (herbicidas, classificação toxicológica III, MEDIANAMENTE TÓXICO e de potencial de periculosidade ambiental classe II - MUITO PERIGOSO PARA O MEIO AMBIENTE).

Vale mencionar que o item 31.8.17 prevê que as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem: a) ter paredes e cobertura resistentes; b) ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos c) possuir ventilação, comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais; d) ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo; e) estar situadas a mais de trinta metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais, e de fontes de água; f) possibilitar limpeza e descontaminação. Trata-se de normas rígidas para o armazenamento de agrotóxicos, produto tão perigoso para a saúde, que não estavam sendo atendidas em nenhum aspecto na fazenda fiscalizada.

Os agrotóxicos de uma maneira geral, apresentam alto grau de volatilidade, emanando gases e vapores tóxicos, que sem o adequado sistema de ventilação, permanecem concentrados no ambiente e podem contaminar os alimentos e outros produtos de higiene mantidos no mesmo local. Frise-se que os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano também pelas vias respiratórias por meio de inalação e aspiração, podendo causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leves a graves e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaléia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte.



Os efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Entre os inúmeros efeitos crônicos sobre a saúde humana são descritas na literatura específica reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

Ao negligenciar as normas de segurança visando garantir o adequado armazenamento de produtos tão nocivos à saúde dos trabalhadores, empregador aumentou os riscos de intoxicação acidental tanto para o trabalhador que manipula diretamente esse produto como para a família do mesmo.

**11 - Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.**

Em auditoria na fazenda, por meio de inspeção no local de trabalho, bem como de entrevistas com empregados, verificou-se que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos.

Esclarecemos que, na propriedade rural, a atividade de aplicação de agrotóxicos é realizada de duas formas distintas: a atividade principal é realizada por grupo de quatro trabalhadores - os Sr. [REDACTED]

[REDACTED], que realizam a tarefas todos juntos em uma mesma área, porém dividindo-se em duas duplas durante as aplicações. Com isso, um dos trabalhadores da dupla realiza o corte da planta com foice e, imediatamente depois desse corte, o outro trabalhador aplica o agrotóxico, com auxílio da bomba costal manual, no "toco" cortado. Como sê, todos os trabalhadores envolvidos no processo são expostos diretamente ao agrotóxico, uma vez que o trabalhador que realiza o corte da planta permanece na área tratada também no momento da aplicação do veneno.

[REDACTED]

Em outras áreas, o trabalhador [REDACTED] realiza essa atividade individualmente. Nas áreas em que trabalha, realiza o corte de juquira com utilização de motosserra e, em seguida, aplica o produto diretamente sobre o "toco" cortado. Para realizar essa aplicação, utiliza frasco reutilizado de água sanitária de 1 litro para desejar a calda (agrotóxico diluído em água) diretamente no toco cortado.

Nenhum desses trabalhadores fazia uso de qualquer equipamento de proteção individual, nem de vestimenta própria para esse tipo de atividade, razão pela qual faziam uso de roupas pessoais, como camisetas, calças finas ou mesmo bermudas, ineficazes para impedir o contato direto da pele com o produto, que, no caso em tela, é pulverizado com bomba costal de aplicação.

Oportuno mencionar que esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leves a graves e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaléia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, irritação e inflamação das vias aéreas, ardência nos olhos, inflamação das pálpebras, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte.

Ainda, reforçando a gravidade do contato com os agrotóxicos sem a devida proteção, mencione-se que os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Entre os inúmeros efeitos crônicos sobre a saúde humana são descritas na literatura específica reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

Na fazenda são utilizados atualmente, de acordo com declarações de trabalhadores e os produtos identificados no local, os seguintes agrotóxicos: DANADO; PADRON; DIURON NORTOX e HERBURON (herbicidas, classificação toxicológica III, MEDIANAMENTE TÓXICO e de potencial de periculosidade ambiental classe II - MUITO PERIGOSO PARA O MEIO AMBIENTE).

Como se sabe, os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Desse modo, seriam necessários, minimamente, os seguintes equipamentos de

[REDACTED]

proteção individual, por exemplo, para o agrotóxicos HERBURON, de acordo com a informações contidas na bula do produto: a) macacão de algodão hidrorrepelente com mangas compridas passando por cima do punho das luvas e as pernas das calças por cima das botas; b) touca árabe; c) máscara cobrindo o nariz e a boca com filtro combinado (filtro químico contra vapores orgânicos e filtro mecânico classe P2); d) óculos de segurança para produtos químicos; e) luvas de nitrila; e f) botas de borracha de cano longo.

Regularmente notificado na data de 28/05/2014, o empregador foi instado a apresentar nota de compra e recibo de fornecimento de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, contudo, em virtude da inexistência de tais documentos, não o fez.

Ao descumprir as normas de segurança que visam a garantir o fornecimento e cobrança do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para a atividade com produtos tão nocivos à saúde dos trabalhadores, empregador negligenciou os riscos de intoxicação por parte de seus empregados e suas consequências para a saúde dos mesmos.

**12 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

Em auditoria no estabelecimento rural, a partir da inspeção realizada nos locais de trabalho e através de entrevistas com os trabalhadores, verificou-se que o empregador deixou de fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com os riscos existentes nas atividades laborais, aos obreiros que fazem parte da cadeia produtiva de sua fazenda, realizando serviços diversos ligados à criação de gado bovino para corte, tais como roço de pastagens e aplicação de defensivos agrícolas.

Da análise das atividades desempenhadas, identificaram-se diversos riscos aos quais estão expostos os trabalhadores, dentre os quais podem ser citados: risco de lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes, ou pela presença de pedras, ou pelas pisadas de animais da fazenda, como cavalos e gado bovino; risco de lesões provocadas por ferramentas perfuro-cortantes, como foice; risco de ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; risco de contração de doenças, pelo contato com fezes de animais e pela exposição às intempéries e radiação não ionizante.



Dessa forma, os riscos identificados exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes, ataques de animais peçonhentos e contra lesões provocadas por ferramentas; calçados de segurança, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com presença de tocos, contra fezes de animais, contra a lama e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; capa de chuva, chapéu e roupas de mangas longas, para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante.

Além disso, foi constatado que 05 (cinco) empregados lidavam diretamente com agrotóxicos, realizando o "roço do mato" e aplicando o defensivo nos tocos roçados, para evitar que brotassem. Também estes trabalhadores não receberam EPI adequados aos riscos a que estavam expostos, fato que ensejou a lavratura de auto de infração específico.

As circunstâncias acima descritas ensejam a obrigatoriedade de fornecimento de EPI aos trabalhadores, nos termos do item 31.20.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) do Ministério do Trabalho e Emprego, pois resta evidente que o desenvolvimento das atividades na fazenda, com necessidade de deslocamento por longas distâncias, acarreta a inviabilidade técnica de implantação das medidas de proteção coletiva; bem como porque, ainda que pudessem ser implantadas, pelos mesmos motivos não ofereceriam completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho.

Não obstante os fatos narrados, que expunham os trabalhadores a riscos ocupacionais, eles utilizavam apenas roupas e calçados pessoais no exercício de suas funções. O empregador não forneceu nenhum equipamento de proteção individual para seus empregados. Mesmo depois de notificado, na data de 28/05/2014, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, o empregador não apresentou notas de compras de EPI nem recibo de entrega destes aos trabalhadores.

A inspeção realizada pelos membros do GEFM confirmou que os itens eventualmente utilizados pelos trabalhadores para tentativa de alguma proteção eram comprados por eles, e que, neste caso, somente usavam botina e chapéu, utilizando-se de roupas próprias e totalmente inadequadas à proteção contra os riscos identificados. Ressalte-se que as botinas não possuem Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, e que tais equipamentos são adquiridos com recursos próprios, comprados diretamente pelo representante do empregador, o gerente da fazenda, a pedido mas às expensas dos trabalhadores, ou por eles mesmos.



De acordo com informações do Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] gerente de agropecuária da Fazenda: no momento do acerto da empreita o gerente desconta o valor correspondente à nota de compra do mercado de cada um, pagando diretamente para o mercado o valor devido; os bens são trazidos do mercado ou pelo gerente ou por um carro de entrega, uma Kombi, do próprio mercado; os itens que o gerente compra e desconta são, por exemplo, botinas, arroz.

Conforme pode ser percebido, neste tipo de contratação o empregador, indevidamente, transferiu aos trabalhadores os ônus e os riscos do desenvolvimento da atividade laboral, deixando de assumir a responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual. E a ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de graves danos à saúde dos empregados.

**13 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Em auditoria no estabelecimento, a partir da inspeção realizada nos locais de trabalho e através de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de equipar as frentes de trabalho, bem como nos locais utilizados como área de vivência pelos trabalhadores que realizavam atividades ligadas à criação de gado bovino para corte, com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Em entrevista e tomada de declarações com o gerente da Fazenda e com os empregados contratados para desempenhar atividades ligadas à criação de bovinos - tais como roço dos pastos -, que estavam alojados em um barraco próximo ao Rio Maria, que passa dentro da Fazenda Canto de Pedra, ou em uma moradia precária, bem como inspecionando as instalações da fazenda, verificou-se que não havia no local material de primeiros socorros. De acordo com informações prestadas pelo Sr. [REDACTED] conhecido como Leo, gerente de agropecuária da Fazenda: não há na fazenda kit de primeiros socorros.

Da análise das atividades desempenhadas, identificaram-se diversos riscos biológicos, físicos, mecânicos e ergonômicos aos quais estão expostos os trabalhadores, dentre os quais podem ser citados: lesões provocadas por

[REDACTED]

vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes, ou pela presença de pedras, ou pelas pisadas de animais que compõem o plantel da fazenda, como cavalos e gado bovino; lesões provocadas por ferramentas perfuro-cortantes, como foice; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; contração de doenças, pelo contato com fezes de animais e pela exposição às intempéries e radiação não ionizante.

Dessa forma, os riscos identificados exigiam a disponibilização, pelo empregador, de materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro, até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica. Assim, deveriam existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um quite básico de primeiros socorros adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados. Portanto, frisa-se que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

Feitas estas considerações, conclui-se que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, acarretando riscos à saúde e à segurança dos empregados



**14 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.**



Em auditoria no estabelecimento, a partir da inspeção realizada nos locais de trabalho e através de entrevistas com os trabalhadores, verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, as ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador, contrariando o item 31.11.1 da NR-31.

Dos trabalhadores encontrados em atividade na fazenda, um realizava a derrubada do mato prejudicial aos pastos com utilização de motosserra, e serviços gerais como roçado de pasto, plantação de horta, retirada de capim, e aplicação de agrotóxicos. Os outros quatro trabalhavam no roço dos pastos, com a utilização de ferramentas (foice), e aplicação de agrotóxicos. Dois deles roçavam o mato com a foice e, os outros dois, aplicavam o veneno no toco da planta roçada, para evitar a brotação e o crescimento.

Em desatendimento à norma, o empregador não forneceu aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda, foices, facões e lima para amolar as ferramentas, de modo que aquelas por eles utilizadas para o trabalho eram adquiridas às suas expensas.

De acordo com informações prestadas pelo Sr. [REDACTED] conhecido como Leo, gerente de agropecuária da fazenda: o combinado com os trabalhadores no sistema empreita de roço é que seja responsabilidade dos trabalhadores comprarem as foices.

A inspeção realizada pelos membros do GEFM confirmou esta situação, haja vista que os trabalhadores usam ferramentas adquiridas com recursos próprios, compradas diretamente pelo representante do empregador, o gerente da fazenda, a pedido e às expensas dos trabalhadores, ou por eles mesmos.

Conforme informou o gerente [REDACTED] no momento do acerto da empreita o gerente desconta o valor correspondente à nota de compra do mercado de cada um, pagando diretamente para o mercado o valor devido; os bens são trazidos do mercado ou pelo gerente ou por um carro de entrega, uma Kombi, do próprio mercado.

Como se vê, neste tipo de contratação o empregador, indevidamente, transferiu aos trabalhadores os ônus e os riscos do desenvolvimento da atividade laboral, deixando de assumir a responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito das ferramentas de trabalho.

As ferramentas citadas são imprescindíveis para a execução das atividades realizadas pelos empregados. Percebe-se que os trabalhadores acabam assumindo parte do ônus pelas atividades laborais realizadas, em claro desrespeito à disposição legal acima mencionada e a um dos princípios basilares do Direito do

[REDACTED]

Trabalho, o princípio da alteridade, ou seja, de que o empregado presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por conta própria, de modo que os riscos da atividade econômica devem ser suportados exclusivamente pelo empregador, o qual deve arcar com todas as despesas para a realização das atividades através da qual obtém os lucros.

Por todo o exposto, a irregularidade ora descrita enseja a lavratura do presente auto de infração.

**15 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.**

Em auditoria no estabelecimento, a partir da inspeção realizada nos locais de trabalho e através de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho, de qualquer tipo de instalação sanitária para atender à necessidade dos trabalhadores que realizavam as atividades diversas ligadas à criação de gado bovino para corte, tais como roço de pastagens e aplicação de defensivos agrícolas.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), o empregador deveria ter disponibilizado em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuíssem: a) portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuíssem recipiente para coleta de lixo.

Dos trabalhadores encontrados em atividade na fazenda, um realizava a derrubada do mato prejudicial aos pastos com utilização de motosserra, e serviços gerais como roçado de pasto, plantação de horta, retirada de capim, e aplicação de agrotóxicos. Os outros quatro trabalhavam no roço dos pastos, com a utilização de ferramentas (foice), e na aplicação de agrotóxicos. Dois deles roçavam o mato com a foice e, os

outros dois, aplicavam o veneno no toco da planta roçada, para evitar a brotação e o crescimento. Estes trabalhos eram realizados em locais diferentes dentro da fazenda, quase sempre distantes da sede (casa onde mora o gerente) ou dos locais de pernoite dos empregados. E, mesmo nestes, não havia instalações sanitárias.

Através das inspeções feitas nas frentes de trabalho encontradas, constatou-se que não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores, tal como os animais, eram obrigados a utilizar a vegetação próxima para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção. No local também não havia papel higiênico e os obreiros precisavam utilizar-se de folhas ou outros pedaços de vegetação, para o procedimento de limpeza após a evacuação. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e ainda sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais.

Além disso, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

O empregador, em nítida conduta omissiva, desconsiderou a obrigatoriedade legal de disponibilização de instalações sanitárias nos locais de trabalho, contrariando o disposto pelas normas de proteção à saúde e segurança no trabalho e os riscos em relação à saúde de seus trabalhadores.

**16 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.**



Em auditoria na fazenda, a partir da inspeção realizada nos locais de trabalho e através de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries durante as refeições, em flagrante descumprimento ao item 31.23.4.3 da Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (NR-31), com redação da Portaria nº 86/2005.

De acordo com o item 31.23.4.3 da NR-31, é obrigatória a disponibilização de abrigos, fixos ou móveis, nas frentes de trabalho, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições, sendo portanto exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e o vento. Contudo, em todos os locais de trabalho inspecionados não foi identificada nenhuma estrutura ou edificação além do barraco e da precária moradia que os trabalhadores em atividades de serviços gerais, especialmente roço, usavam para dormir.

Dos trabalhadores encontrados em atividade na fazenda, um realizava a derrubada do mato prejudicial aos pastos com utilização de motosserra, e serviços gerais como roçado de pasto, plantação de horta, retirada de capim, e aplicação de agrotóxicos. Os outros quatro trabalhavam no roço dos pastos, com a utilização de ferramentas (foice), e aplicação de agrotóxicos. Dois deles roçavam o mato com a foice e os outros dois aplicavam o veneno no toco da planta roçada, para evitar a brotação e o crescimento.

Note-se que todas essas atividades são realizadas a céu aberto e em locais diferentes dentro da fazenda, quase sempre distantes da sede (casa onde mora o gerente) ou dos locais de pernoite dos empregados. Saliente-se, ainda, que um dos principais riscos à saúde do trabalhador que realiza atividades a céu aberto é a exposição prolongada à radiação solar, que tem sido relacionada com diversos efeitos danosos à saúde, incluindo o câncer de pele.

Apurou-se que o trabalhador que fazia a derrubada do mato prejudicial aos pastos com motosserra almoça na frente de trabalho, pois levava a comida para o campo em marmitta térmica que ele mesmo comprou, e, na ausência de abrigo adequado, sentava-se em uma pedra, debaixo de alguma árvore, e comia com a marmitta nas mãos.

Evidentemente, a alternativa encontrada pelo trabalhador, de realizar as refeições no chão, mesmo sob as árvores, o expunha ao sol e a eventuais chuvas durante o período destinado ao repouso e alimentação.



De se ressaltar a natureza das atividades desenvolvidas (roço de pasto e aplicação de agrotóxicos), as quais são realizadas a céu aberto e demandam muito esforço físico, de modo que as refeições deveriam ser realizadas de forma adequada, ou seja, em local protegido de radiações solares, chuva, etc. Ressalte-se que também não eram fornecidas capas de proteção de chuvas, chapéus e protetores solares.

O empregador, em nítida conduta omissiva, desconsiderou a obrigatoriedade da existência de abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries durante as refeições em todos os locais de trabalho em que se desenvolvem atividades a céu aberto, contrariando o disposto pelas normas de proteção à saúde e segurança no trabalho e os riscos em relação à saúde de seus trabalhadores.

**17 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Em auditoria no estabelecimento rural, através de inspeção "in loco" e entrevista com os empregados, constatou-se que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional antes que tivessem assumido suas atividades, todos os cinco trabalhadores encontrados desenvolvendo atividades de serviços gerais ligadas à criação de gado bovino para corte, tais como roço de pastagens e aplicação de defensivos agrícolas, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Esses trabalhadores realizavam suas atividades na mais completa informalidade, inclusive sem estarem devidamente registrados, conforme demonstrado em auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores, por meio de entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.



A não realização dos exames médicos admissionais foi igualmente confirmada pela apresentação pelo empregador, em 31/05/2014, de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) em resposta a Notificação para Apresentação de Documentos entregue pela equipe de fiscalização na data de 28/05/2014.

Com efeito, o empregador apresentou apenas atestados de exames médicos datados de 29/05/2014, realizados por ocasião da ruptura dos contratos de trabalho dos cinco trabalhadores em atividades de serviços gerais encontrados em condições degradantes do curso da ação fiscal. Ou seja, foram realizados tão somente os exames médicos demissionais destes obreiros, e após as orientações expressas da Inspeção do Trabalho.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

Por oportuno, vale mencionar que dos cinco trabalhadores encontrados em atividades de serviços gerais na fazenda, um realizava a derrubada do mato prejudicial aos pastos com utilização de motosserra, e serviços como roçado de pasto, plantação de horta, retirada de capim e aplicação de agrotóxicos. Os outros quatro trabalhavam no roço dos pastos, com a utilização de ferramentas (foice), e na aplicação de agrotóxicos. Dois deles roçavam o mato com a foice e os outros dois aplicavam o veneno no toco da planta roçada, para evitar a brotação e o crescimento. Portanto, todas as atividades desenvolvidas requerem esforços físicos intensos e expunham os trabalhadores a riscos biológicos, ergonômicos, físicos e químicos.

Não restam dúvidas a respeito da importância de submeter tais trabalhadores a exames médicos admissionais e periódicos, com vistas a monitorar de maneira efetiva a saúde destes empregados durante todo o contrato laboral, inclusive com a realização de eventuais exames médicos complementares indicados por profissional médico com especialidade em medicina do trabalho.



18 - Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Em auditoria no estabelecimento rural, através de inspeções nos locais de trabalho, bem como de entrevistas com empregados, verificou-se que o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde da totalidade dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho; deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade dos trabalhadores. Deixou, ainda, o empregador de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, equipamentos, ferramentas e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme item 31.3.3., alínea b, da Norma Regulamentadora 31, com redação da portaria 86/2005.

Dos trabalhadores encontrados em atividade na fazenda, um realizava a derrubada do mato prejudicial aos pastos com utilização de motosserra, e serviços gerais como roçado de pasto, plantação de horta, retirada de capim e aplicação de agrotóxicos. Os outros quatro trabalhavam no roço dos pastos, com a utilização de ferramentas (foice), e aplicação de agrotóxicos. Dois deles roçavam o mato com a foice e os outros dois aplicavam o veneno no toco da planta roçada, para evitar a brotação e o crescimento. Portanto, todas as atividades desenvolvidas requerem esforços físicos intensos e expunham os trabalhadores a riscos biológicos, ergonômicos, físicos e químicos.

Da análise das atividades desempenhadas, identificaram-se diversos riscos biológicos, físicos, químicos e ergonômicos aos quais estão expostos os trabalhadores, dentre os quais podem ser citados: lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes, ou pela presença de pedras, ou pelas pisadas de animais que compõem o plantel da fazenda, como cavalos e gado bovino; lesões provocadas por ferramentas perfuro-cortantes, como foice; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; contração de doenças, pelo contato com fezes de animais e pela exposição às intempéries e radiação não



ionizante; riscos ergonômicos, em decorrência da posição em que trabalham roçando os pastos.

Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. No curso da ação fiscal, porém, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os inúmeros riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento. De todo modo, o empregador foi devidamente notificado, na data de 28/05/2014, a apresentar Plano de Gestão em Saúde e Segurança no Trabalho Rural para demonstrar a realização das avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde dos trabalhadores, bem como a adoção de medidas para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, equipamentos, ferramentas e processos produtivos fossem seguros. Contudo, não o fez.

Ressalte-se que todos os trabalhadores encontravam-se na mais absoluta informalidade, sequer haviam sido submetidos a exames médicos ou avaliações de saúde antes do início de suas atividades laborais e tampouco receberam equipamentos de proteção individual, como perneira, calçado de segurança, capa de chuva, chapéu e roupas de mangas longas, irregularidades objeto de autuação específica. Ainda, os trabalhadores não haviam passado por nenhum tipo de treinamento e realizavam suas atividades com base apenas em experiências passadas.

Em toda a extensão dos locais de trabalho não havia nenhuma estrutura sob a qual os trabalhadores pudessem se abrigar durante as chuvas e nos momentos destinados às refeições.

Além disso, saliente-se que nas dependências do estabelecimento e nos locais de trabalho não existia material para prestação de primeiros socorros.

Ao deixar de realizar a avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar à saúde e segurança dos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, eram insuficientes para criar um ambiente, mesmo minimamente, seguro de trabalho.



19 - Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.

Em auditoria na fazenda, por meio de inspeção nos locais de trabalho, bem como por meio de entrevistas com empregados, verificou-se que o empregador deixou de promover treinamento para o trabalhador que operava motosserra, fato este que vai de encontro ao que preceitua o art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c item 31.12.39 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego N.º 31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

Salienta-se que o referido item da NR-31 preceitua que o empregador rural ou equiparado deve promover, a todos os operadores de motosserra, motopoda e similares, treinamento para utilização segura da máquina, com carga horária mínima de oito horas e conforme conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.

Dos trabalhadores encontrados em atividade na fazenda, o Sr. [REDACTED] realizava, além de serviços gerais, plantação de horta e retirada de capim, a derrubada do mato prejudicial aos pastos. Para tanto utilizava-se de uma motosserra que pertencia à fazenda e fora fornecida pelo empregador. Porém, o referido trabalhador afirmou que jamais recebeu treinamento sobre como operar o equipamento.

Salienta-se que a operação do motosserra sem o devido treinamento pode trazer graves consequências danosas para a integridade física e saúde do operador, como cortes profundos e amputações de segmentos corporais. Tais situações foram agravadas no caso concreto pela falta de fornecimento de equipamento de proteção individual específico e pela não existência de material para os primeiros socorros na fazenda, ou qualquer medida de proteção mais geral.

Como se sabe, o motosserra é uma ferramenta de trabalho com alto poder de mutilação, que pode provocar diversos acidentes resultantes, principalmente, em cortes, lacerações e amputações de diversas partes do corpo, sobretudo dedos, mãos e pés, além de cortes e quebra de membros devido à queda de troncos ou outros pedaços de madeira sobre os trabalhadores, operadores ou trabalhadores próximos, e da projeção de partículas de madeira decorrente do corte, que podem atingir e ferir diversas partes do corpo, principalmente as mais frágeis, como olhos, face e boca. Frise-se que, em casos extremos, os acidentes podem mesmo ser

[REDACTED]

fatais, inclusive pela ausência de socorro adequado e imediato. Portanto, é indispensável que o empregador promova o adequado treinamento para a utilização correta e segura desse perigoso instrumento, a fim de que sejam reduzidas as possibilidades de ocorrência de acidentes graves e fatais.

Mesmo depois de notificado, na data de 28/05/2014, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, o empregador não apresentou o comprovante de capacitação e qualificação do trabalhador para operação segura do motosserra. E, de acordo em informações prestadas pelo gerente de agropecuária da Fazenda, Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] conhecido como [REDACTED] trabalha na Fazenda Canto de Pedra, fazendo serviços de cuidar de galinhas, porcos, empreita de roço de pasto, cortando babaçu com motosserra, e já é acostumado a mexer com motosserra e não recebeu nenhum treinamento da Fazenda.

#### VIII- DAS PROVIDENCIAS ADOTADAS

##### 1- Da retirada dos trabalhadores

No dia 28 de maio de 2014 a equipe do GEFM - Grupo Especial de Fiscalização Móvel constatou, por meio de inspeção in loco, e das entrevistas realizadas na Fazenda Canto de Pedra, localizada na zona rural do município de Rio Maria/PA, a presença de 05 (cinco) outros trabalhadores realizando atividades de serviços gerais, principalmente roço, corte de babaçu, e aplicação de agrotóxicos. Quatro deles pernoitavam em um barraco de lona plástica e palha de babaçu, aberto em suas laterais, e o último em uma precária moradia na fazenda, próxima ao barraco.

Os 05 (cinco) trabalhadores estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Diante das constatações da fiscalização, o Sr. [REDACTED] [REDACTED] proprietário da fazenda foi orientado por telefone, na data de 28 de maio de 2014, a retirar do local os cinco trabalhadores encontrados em condições degradantes,

[REDACTED]

providência que foi tomada pelo gerente agropecuário do estabelecimento, Sr. [REDACTED]



Momento da retirada dos trabalhadores dos locais de pernoite. Foto 1 - Dois trabalhadores do roço pegando seus pertences do barraco. Foto 2- Trabalhador [REDACTED] arrumando os pertences para levar

## 2- Da Audiência

No dia 29 de maio de 2014, às 09h20min, na Fazenda Canto de Pedra, localizada na Rodovia PA-150, 8 km de Rio Maria, no sentido Rio Maria - Redenção, zona rural do município de Rio Maria/PA, compareceu o Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED], na condição de preposto do empregador Sr. [REDACTED]

conforme procuração exibida na oportunidade, assistido por seu advogado, Dr. [REDACTED] em audiência presidida pelos representantes do GEFM, o Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] e o Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED]

Iniciada a audiência, o Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] explicou que o conjunto das condições de vida e trabalho de cinco trabalhadores encontrados pernoitando na Fazenda Canto de Pedra envolvendo irregularidades como, apenas exemplificativamente, pernoite em uma edificação de reboco e em um barraco de lona sem paredes, circundado de mato, com chão de terra batida, sem mínimas condições de vedação e higiene; ausência de locais para preparo e tomada de refeições; ausência de instalações sanitárias, levando os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas de excreção no mato ou em um buraco aberto por um trabalhador no chão a céu aberto sem cobertura; ausência de fornecimento de água potável, levando os trabalhadores a consumir água de um córrego no mato, onde eles se banhavam e lavavam suas roupas,



ou de uma cisterna com utilização de galões de agrotóxicos reutilizados; ausência de fornecimento de equipamentos de proteção individual; ausência de registro e de anotação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, entre outras, caracterizam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes.

Ainda no dia 29-05-2014, o Sr. [REDACTED] condição de representante legal do empregador Sr. [REDACTED] assumiu o compromisso, diante da situação encontrada, e após orientação dos representantes do GEFM presentes, a adotar as seguintes providências para regularização dos contratos e garantia dos direitos dos empregados encontrados em condições degradantes:

- Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os empregados encontrados em situação de informalidade na Fazenda Canto de Pedra.

- Providenciar 2 (duas) fotos 3x4 de cada trabalhador para registro em livro de empregados e para emissão de CTPS daqueles que não detenham este documento.

- Providenciar cópia das Carteiras de Trabalho e dos documentos pessoais (RG e CPF) dos trabalhadores para entrega ao GEFM.

- Realizar a rescisão contratual, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário).

- Realizar o exame médico demissional dos trabalhadores.

Os dados sobre os períodos de trabalho, salários base e valores já quitados dos trabalhadores encontrados em condições degradantes - para determinação das anotações nas CTPS e dos montantes devidos nas rescisões contratuais - foram apurados pelo GEFM com base nas entrevistas com os trabalhadores e com o gerente agropecuário da fazenda, e nas anotações em caderno feitas pelo referido gerente. Tais dados foram consolidados em planilha e entregues na audiência ao Sr. [REDACTED].

Pelo representante do Ministério Público do Trabalho foi proposto o pagamento de uma indenização a cada um dos cinco trabalhadores encontrados em condições degradantes, a título de reparação mínima pelos danos morais individuais causados. A proposta foi de que tais valores deveriam ser igualmente pagos perante o GEFM, juntamente com as verbas rescisórias, em recibo em separado a ser providenciado pela empresa fiscalizada.

Após tratativas entre o representante do empregador e o representante do Ministério Público do Trabalho chegou-se ao



consenso de pagamento dos seguintes valores a cada um dos trabalhadores, consideradas as condições a que foram submetidos e o período de prestação de serviço:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)

Estipulou-se que o pagamento das verbas rescisórias e do dano moral individual a cada um dos trabalhadores deveria necessariamente ser acompanhado pelos membros do GEFM, e seria realizado no escritório do Dr. [REDACTED]

[REDACTED] por realizar o transporte dos trabalhadores até o local do pagamento.

### 3 - Do encerramento do contrato com o Pagamento das Verbas Rescisórias

No dia 03 de junho de 2014 na sede escritório do Dr. [REDACTED] [REDACTED] centro, Rio Maria/PA, o empregador apresentou a CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência social anotadas dos 05 (cinco) empregados encontrados em situação degradante, bem como fez o registro em livro próprio.

Nesta ocasião os empregados tiveram seus contratos de trabalho encerrados e receberam suas verbas rescisórias, bem como o Dano Moral Individual constante do Ajustamento firmado perante o Ministério Público do Trabalho conforme **TERMOS DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E RECIBOS DO DANO MORAL INDIVIDUAL ANEXOS.**

[REDACTED]



Foto 1 - Empregado assinando o recibo, após receber suas verbas rescisórias e dano moral individual. Foto 2 - Momento em que o empregado recebe seus direitos trabalhistas e o dano moral individual

#### 4 - Das Guias de Seguro Desemprego do trabalhador resgatado

Ainda no dia 03 de junho de 2014, na impossibilidade de continuidade dos contratos de trabalho dos empregados encontrados, dadas as condições ofensivas à dignidade da pessoa humana, o grupo de fiscalização emitiu as **guias do seguro desemprego (CÓPIAS EM ANEXO)** do trabalhador resgatado aos cinco empregados que se encontravam aguardando no local, liberando os mesmos para retornarem para as suas residências.

Os empregados foram orientados que deveriam procurar uma agência da CEF - Caixa Econômica Federal para dar entrada no seguro desemprego no prazo de 30 dias e quanto aos valores que receberam do empregador, nada tinham a devolver, pois foram calculados todos os direitos do período trabalhado e ainda receberam um dano moral individual em razão de ajuste do Ministério Público do Trabalho, em razão da situação de trabalho em condições degradantes em que foram encontrados na fazenda Canto de Pedra.

#### Trabalhadores resgatados e que receberam as guias do seguro-desemprego:

Trabalhadores	Nr. Seguro-Desemprego
1 [REDACTED]	93.395



2-	
3-	
4-	
5-	

#### 5 - Do TAC - Termo de Ajuste de Conduta

No dia 03 de junho de 2014, o Sr. [REDACTED] na condição de preposto do empregador Sr. [REDACTED] conforme procuração exibida, assistido por seu advogado, Dr. [REDACTED] firmou um **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (ANEXO)** perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] conforme o que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, considerando a constatação de trabalho em condições degradantes, no dia 28 de maio de 2014, pelo Grupo Especial Interinstitucional de Fiscalização Móvel, constituído pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e Polícia Militar Ambiental.

O objeto deste instrumento foi a fixação de obrigações de fazer, não fazer e dar, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista em vigor e pagamento de indenização por dano moral coletivo, além da fixação de multas em caso de descumprimento.

#### IX- DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Foram lavrados 27 (vinte e sete) **Autos de Infração**; dos quais, 08 (oito) em face de infrações relativas à legislação trabalhista e outros 19 (dezenove) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador (**CÓPIAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO - ANEXO**).

No alojamento foi possível avaliar as condições relacionadas à saúde e segurança do trabalhador.

Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos



relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	203745817	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	203745841	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho
3	203745850	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	203745906	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	203745868	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	203745892	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
7	203745876	001397-8	Pagar o salário do empregado com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.	art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	203745825	001600-4	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social	(art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho). (*)
9	203745540	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

1 0	203745477	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
1 1	203745558	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
1 2	203745388	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
1 3	203745400	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
1 4	203745361	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
1 5	203745337	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
1 6	203745566	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

			trabalhador, necessário.	quando	
1 7	203745426	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
1 8	203745574	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
1 9	203745582	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
2 0	203745591	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
2 1	203745612	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	

			processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	
2 2	203745531	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
2 3	203745515	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins OU deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 4	203745507	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
2 5	203745523	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 6	203745493	131478-5	Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto ou fornecer moradia familiar cuja fossa séptica não esteja afastada da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e à jusante do poço.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 7	203745621	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

		conteúdo relativo constante do manual de instruções.	programático à utilização do manual de	
--	--	--	--	--

## X - DA CONCLUSÃO

A Legislação Penal Brasileira elevou à condição de trabalho análogo a de escravo qualquer trabalho realizado em condições degradantes.

O ambiente pode estar degradado devido a inúmeros fatores, desde os mais óbvios até os mais sutis; mas, em qualquer caso, a consequência gerada pelo ambiente de trabalho impróprio à manutenção do emprego é uma só, qual seja: a violação da dignidade do trabalhador.

Isso porque são os trabalhadores que sofrem, diretamente, as consequências da degradação.

O veículo por meio do qual a degradação se concretiza é o ambiente de trabalho que, para efeitos da caracterização do estado de degradância, há de ser avaliado sob os mais diversos aspectos e não apenas sob a ótica da degradação da área de vivência, que, diga-se de passagem, é SÓ o aspecto mais visível e mais evidente do meio ambiente impróprio ao trabalho.

É lógico que os aspectos relacionados com a área de vivência por si só podem definir o estado de degradância, porém a dignidade do trabalhador pode ser atingida por diversas outras formas, que igualmente, caracterizam a condição degradante do ambiente de trabalho.

O corpo e, por decorrência, a saúde do trabalhador sofrem os efeitos da degradância quando os aspectos relacionados à área de vivência são negligenciados. Quando, por exemplo, não há condições de higiene adequadas e, por conta disso, os trabalhadores são expostos a moléstias, doenças e todos os males advindos de um meio-ambiente comprometido.

Nos Autos de Infração lavrados, os AFTs descrevem a situação fática encontrada nas áreas de vivências e nas frentes de trabalho da Fazenda Canto de Pedra, devidamente registrada através de fotos e de filmagem, que demonstram a condição degradante de trabalho.

Além de os locais de pernoite estarem em desacordo com as normas, outros itens de segurança e saúde do trabalhador foram descumpridos pelo empregador, o que vem tornar a situação mais

grave, em virtude da **ausência de instrumentos** que garantam a segurança e integridade do trabalhador no local de trabalho.

As condições de alojamento, falta de instalações sanitárias, ausência de equipamentos de proteção individual - EPI, aliada à ausência das formalidades contratuais, falta de pagamento regular de salários e de qualquer medida de saneamento que assegure a higidez do local, não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "**condições degradantes de trabalho**".

Em face do exposto, concluiu-se pela prática de submissão dos cinco trabalhadores identificados em condições análogas às de escravo, conforme previsto no **artigo 2.º da Lei 7.998/90**, o que **determinou o resgate destes trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego**.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório de fiscalização ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para as providências que entendam cabíveis.

Brasília - DF, 23 de junho de 2014.

A large black rectangular redaction box covers the signature area of the document.

Coordenador de Equipe do Grupo Móvel